

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XXXII - 9ª Legislatura

DCL Nº 86

Brasília, segunda-feira, 24 de abril de 2023

Sumário

Seção 1

Leis	3
Redações Finais	5
Prazos de Emendas	14
Convocações.....	24
Pautas	25
Designação de Relatorias	34

Seção 2

Atos	35
Portarias.....	39
Extratos - Licitações	58
Extratos - CLDF - Saúde.....	58

Seção 3 (em Suplemento)

Requerimentos.....	3
--------------------	---



**CÂMARA
LEGISLATIVA**
DISTRITO FEDERAL

Mesa Diretora

Presidente: Deputado Wellington Luiz

Vice-Presidente: Deputado Ricardo Vale

Primeiro Secretário: Deputado Pastor Daniel de Castro - **Suplente:** Deputado Pepa

Segundo Secretário: Deputado Roosevelt Vilela - **Suplente:** Deputada Doutora Jane

Terceiro Secretário: Deputado Martins Machado - **Suplente:** Deputado Eduardo Pedrosa



COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Thiago Manzoni Vice-Presidente: Chico Vigilante Lula da Silva Robério Negreiros Fábio Felix Iolando	Joaquim Roriz Neto Gabriel Magno Martins Machado Max Maciel Hermeto	Presidente: Gabriel Magno Vice-Presidente: Dayse Amarílio Thiago Manzoni Jorge Vianna Ricardo Vale	Chico Vigilante Lula da Silva Paula Belmonte Roosevelt Vilela Robério Negreiros Martins Machado
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS		COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Eduardo Pedrosa Vice-Presidente: Joaquim Roriz Neto Paula Belmonte Jaqueline Silva Jorge Vianna	Martins Machado Daniel Donizet João Cardoso Doutora Jane Robério Negreiros	Presidente: Doutora Jane Pastor Daniel de Castro Roosevelt Vilela Hermeto Iolando	Jorge Vianna Pepa Thiago Manzoni João Cardoso Jaqueline Silva
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS		COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Dayse Amarílio Vice-Presidente: Max Maciel João Cardoso Martins Machado Pastor Daniel de Castro	Ricardo Vale Fábio Felix Paula Belmonte Eduardo Pedrosa Jorge Vianna	Presidente: Daniel Donizet Vice-Presidente: Paula Belmonte Doutora Jane Rogério Morro da Cruz Joaquim Roriz Neto	Thiago Manzoni João Cardoso Jaqueline Silva Jorge Vianna Martins Machado
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR		COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Vigilante Lula da Silva Vice-Presidente: Jorge Vianna Hermeto Daniel Donizet Iolando	Gabriel Magno João Cardoso Pepa Pastor Daniel de Castro Dayse Amarílio	Presidente: Paula Belmonte Vice-Presidente: Ricardo Vale Robério Negreiros Dayse Amarílio Max Maciel	João Cardoso Gabriel Magno Jorge Vianna Chico Vigilante Lula da Silva Fábio Felix
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR		COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Fábio Felix Vice-Presidente: Ricardo Vale João Cardoso Rogério Morro da Cruz Jaqueline Silva	Max Maciel Gabriel Magno Paula Belmonte Doutora Jane Iolando	Presidente: Max Maciel Vice-Presidente: Martins Machado Pepa Gabriel Magno Fábio Felix	João Cardoso Paula Belmonte Pastor Daniel de Castro Chico Vigilante Lula da Silva Rogério Morro da Cruz
COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS		Atualizado em 13 de janeiro de 2023, conforme Ato do Presidente nº 60/2023.	
Titulares	Suplentes		
Presidente: Hermeto Vice-Presidente: Pepa Gabriel Magno Daniel Donizet Eduardo Pedrosa	Iolando Pastor Daniel de Castro Chico Vigilante Lula da Silva Roosevelt Vilela Rogério Morro da Cruz		

9ª Legislatura

Deputado Chico Vigilante Lula da Silva
Deputado Pastor Daniel de Castro
Deputado Daniel Donizet
Deputada Dayse Amarílio
Deputado Eduardo Pedrosa
Deputado Fábio Felix
Deputado Gabriel Magno
Deputado Hermeto
Deputado Iolando Almeida
Deputada Doutora Jane
Deputada Jaqueline Silva
Deputado João Cardoso

Deputado Joaquim Roriz Neto
Deputado Jorge Vianna
Deputado Martins Machado
Deputado Max Maciel
Deputada Paula Belmonte
Deputado Pepa
Deputado Ricardo Vale
Deputado Robério Negreiros
Deputado Rogério Morro da Cruz
Deputado Roosevelt Vilela
Deputado Thiago Manzoni
Deputado Wellington Luiz

Corregedor: Deputado Joaquim Roriz Neto

Ouvidor: Deputado Jorge Vianna

Procuradora Especial da Mulher: Deputada Doutora Jane

Procuradoras Adjuntas Especiais da Mulher: Deputada Dayse Amarílio e Deputada Paula Belmonte

Procurador Especial de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa: Deputado Chico Vigilante Lula da Silva

Procurador Adjunto Especial de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa:

Seção 1

Leis

LEI Nº 7.239 de 19 de abril de 2023

(Autoria do Projeto: Deputado Roosevelt Vilela)

Estabelece o crédito responsável e assegura a garantia do mínimo existencial para os endividados do Distrito Federal, com medidas necessárias para dar cumprimento e efetividade aos arts. 6º, XI e XII; 52, § 2º; e 54-D da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º As instituições financeiras que oferecem crédito no âmbito do Distrito Federal devem seguir pelo princípio do crédito responsável, analisando, no conhecimento técnico que lhes é próprio, a condição de solvabilidade de cada devedor no momento da concessão, a fim de que não haja comprometimento ao mínimo existencial, nos termos do art. 6º, XI e XII, do Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 2º Fica vedado, nos termos do art. 7º, VI e X, da Constituição Federal e do art. 833 do Código de Processo Civil, às instituições financeiras descontar da conta-corrente do devedor percentual superior ao previsto no art. 116, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, ou no art. 5º do Decreto Federal nº 8.690, de 11 de março de 2016.

§ 1º Quando há empréstimos consignados em folha de pagamento, a soma entre esses descontos e os efetuados diretamente em conta-corrente não pode exceder ao limite previsto no *caput*.

§ 2º A concessão de crédito ou o desconto em percentual acima do previsto no *caput*, em contracheque e conta-corrente, enseja a aplicação das sanções previstas no art. 54-D, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º No momento do pagamento antecipado de dívidas, seja por quitação espontânea, seja por meio de novação, a instituição financeira, independentemente do sistema de capitalização utilizado, deve promover o abatimento proporcional dos juros previsto no art. 52, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor, por meio do rateio do valor total dos juros cobrados no contrato proporcionalmente ao número de meses faltantes para sua quitação.

Parágrafo único. Quando da quitação antecipada prevista no *caput*, o abatimento proporcional também deve ser efetuado no seguro prestamista cobrado quando da contratação do crédito.

Art. 4º As instituições financeiras são obrigadas a entregar ao consumidor, ao garante ou aos outros coobrigados cópia da minuta do contrato principal de consumo ou do contrato de crédito, ativo ou inativo, planilha do saldo devedor ou memorial descritivo dos valores pagos e do saldo devedor, com discriminação individualizada das parcelas, sempre que requisitado.

§ 1º O prazo máximo de entrega dos documentos solicitados é de 15 dias.

§ 2º Para cumprimento do disposto no *caput*, a instituição financeira pode proceder ao envio por meio digital.

§ 3º As instituições financeiras não podem negar o recebimento de requerimento ou solicitação de cancelamento de autorização de desconto em conta corrente.

Art. 5º A infração a qualquer uma das disposições desta Lei sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de R\$ 30.000,00 por cada infração, sendo dobrada a cada reincidência.

Parágrafo único. Os valores arrecadados com as multas são revertidos ao fundo de amparo e defesa do consumidor do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, regendo também os contratos em execução.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de abril de 2023.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

Redações Finais

PROJETO DE LEI Nº 180 DE 2023

REDAÇÃO FINAL

Institui o Código de Defesa da Mulher e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

TÍTULO I *DA PROTEÇÃO E DOS DIREITOS DA MULHER*

CAPÍTULO I **DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM ESTE CÓDIGO**

Art. 1º Os princípios que regem este Código norteiam-se pela dignidade da pessoa humana, e devem ser reconhecidos pela sociedade civil e pelo Estado:

- I – a mulher nasce livre e permanece igual ao homem em direitos e obrigações;
- II – as distinções sociais só podem ser fundamentadas no interesse comum;
- III – reconhece-se a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade e à segurança da mulher;
- IV – toda mulher tem direito de construir livremente sua carreira profissional, e toda mulher tem o amplo e irrestrito direito de planejar livremente a constituição de sua família;
- V – é dever do Estado e da família impedir a continuidade da cultura perversa de objetificação da mulher;
- VI – o primeiro objetivo de toda associação política é a conservação dos direitos naturais e imprescritíveis da mulher e do homem e, portanto, o Estado tem o dever de proteger a integridade física e psicológica das mulheres, pois ele existe para servir ao povo que o criou.

CAPÍTULO II **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º Este Código estabelece normas de proteção à mulher, garantia de seus direitos e medidas de enfrentamento de toda forma de violência perpetrada contra as mulheres.

Parágrafo único. Toda mulher tem direito à vida, à liberdade, à autonomia de vontade, à liberdade de expressão, à escolha de sua profissão, à igualdade de oportunidade e à igualdade de salário no mercado de trabalho, à escolha de cuidar livremente de sua família, a exercer sua fé, e qualquer ação contrária ao exercício dos direitos ora reconhecidos deve ser rigorosamente coibida.

Art. 3º Para o disposto neste Código, toda ação perpetrada por pessoa física ou jurídica que afronte quaisquer dos direitos a que se refere o art. 2º, parágrafo único, é objeto de advertência, censura, multa e outras cominações previstas na legislação vigente.

Art. 4º Após regular decisão da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, considerar-se-á o Poder Legislativo do Distrito Federal como sujeito ativo no enfrentamento da violência contra as mulheres.

Parágrafo único. Cumprido o disposto no *caput*, a Câmara Legislativa do Distrito Federal realizará, periodicamente, seminários, comissões gerais, palestras e outras atividades direcionadas à conscientização social de que a vida, a liberdade e a segurança das mulheres constituem-se pilares de uma sociedade saudável.

CAPÍTULO III **DA POLÍTICA DISTRITAL DE PROTEÇÃO E DOS DIREITOS DA MULHER**

Art. 5º A política distrital de proteção e a garantia de pleno exercício dos direitos da mulher têm por objetivo resguardar a integridade física e psicológica das mulheres, bem como assegurar que todas possam exercer livremente seus direitos.

§ 1º A obrigatoriedade de resguardo da integridade física e psicológica das mulheres, bem como a necessidade de implementação de políticas públicas direcionadas à garantia de que seus direitos sejam exercidos em sua plenitude, decorrem, entre outros fatores:

- I – do reconhecimento de sua atual exposição em razão da equivocada cultura de objetificação de seu corpo;

II – do reconhecimento de que, biologicamente, a mulher não possui a mesma força física que o homem e, portanto, o Estado tem o dever de criar mecanismos de proteção específicos, eficazes e eficientes.

§ 2º As medidas adotadas pelo poder público para o atendimento do disposto no *caput* compreendem:

I – a implementação de políticas públicas asseguradoras dos direitos mencionados no art. 2º, parágrafo único;

II – a implementação contínua de ações direcionadas à desconstrução da cultura de objetificação feminina;

III – realização periódica de atividades escolares que resgatem a importância da mulher para a sociedade;

IV – ações punitivas e restritivas de direitos para os autores de crimes ou infrações penais perpetradas contra as mulheres, conforme disposto no Capítulo II do Título III.

TÍTULO II DOS DIREITOS EM ESPÉCIE

CAPÍTULO I DAS INTERVENÇÕES ESTATAIS

Seção I Do Direito à Cidadania e à Participação Social

Art. 6º A cidadania da mulher, direito fundamental da República nos termos do art. 1º, II, da Constituição Federal, pressupõe o reconhecimento incontestável de que seus direitos são invioláveis e de que sua participação ativa nas atividades políticas desenvolvidas em âmbito distrital, estadual e nacional revela-se expressão plena de sua relevância para o Estado brasileiro.

Art. 7º A cidadania da mulher expressa, ainda, a união de direitos vocacionados à sua ampla participação nas decisões políticas do Estado, à sua ampla participação nas atividades econômicas do Distrito Federal e à sua relevância para a existência saudável da família, base da sociedade, sem prejuízo do disposto na legislação federal sobre o tema tratado nesta Seção.

Art. 8º O Programa intitulado A Mulher na Política do Distrito Federal passa a integrar este Código, conforme Lei nº 6.556, de 23 de abril de 2020.

Seção II Do Direito à Segurança

Art. 9º A segurança da mulher é um direito inatacável e, portanto, o Estado deve atuar com celeridade, eficiência e eficácia, para assegurar tanto a defesa dos direitos reconhecidos neste Código quanto o cumprimento das ações preventivas e reparadoras estabelecidas pelo ordenamento jurídico vigente.

Parágrafo único. As medidas adotadas pelo poder público para a implementação da Política Distrital de Proteção e Garantia dos Direitos da Mulher compreendem, entre outros:

I – a aplicação do programa intitulado Monitoramento Integrado de Medidas Protetivas de Urgência, de acordo com a Lei nº 6.933, de 3 de agosto de 2021, sem prejuízo da utilização de outros programas de mesma natureza;

II – a divulgação periódica dos relatórios elaborados pelo Observatório de Violência Contra a Mulher e Feminicídio no Distrito Federal, nos termos do art. 276, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e da Lei nº 6.929, de 2 de agosto de 2021.

Art. 10. O atendimento à mulher vítima de violência é prestado conjuntamente pelas áreas de segurança, de assistência judiciária e de assistência à saúde e serviço social, em conformidade com a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

§ 1º O atendimento de que trata o *caput* é prestado de forma ininterrupta e compreende, entre outros, os serviços realizados pelas seguintes áreas:

I – delegacia policial especializada;

II – medicina legal;

III – atenção médica de urgência e emergência;

IV – assistência judiciária;

V – assistência social.

§ 2º A integração da rede de atendimento descrita nos incisos do § 1º visa, além da implementação de políticas públicas protetivas da mulher, assegurar sua autonomia de vontade e resguardar os demais direitos previstos na legislação vigente.

§ 3º Assegura-se à mulher com deficiência ou doença rara vítima de violência atendimento especializado de acordo com suas necessidades.

Art. 11. O Serviço de Atendimento à Mulher vítima de violência funciona nos termos da Lei nº 2.701, de 4 de abril 2001, sem prejuízo do disposto na Lei nº 3.850, de 28 de abril de 2006.

Parágrafo único. O serviço a que se refere o art. 10, § 1º, é prestado prioritária e preferencialmente por mulheres.

Art. 12. O Formulário Nacional de Avaliação de Risco, de que trata a Resolução Conjunta nº 5, de 3 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em consonância com o disposto no art. 276, *caput*, da Lei Orgânica do Distrito Federal, é utilizado para o atendimento da mulher vítima de violência.

Art. 13. É assegurado às mulheres em situação de risco de violência doméstica e familiar a utilização do dispositivo denominado “botão do pânico”, nos termos da Lei nº 6.156, de 25 de junho de 2018, sem prejuízo das demais disposições estabelecidas pela norma em referência.

Art. 14. Os espaços de acolhimento e atendimento psicológico e social, bem como aqueles destinados à orientação e encaminhamento jurídico, incluem os centros especializados de atendimento à mulher – Ceams, os núcleos de atendimento às famílias e aos autores de violência doméstica – Nafavds, os núcleos pró-vítima e os centros de referência especializada em assistência social – Creas.

Parágrafo único. Todas as regiões administrativas do Distrito Federal devem disponibilizar os locais de atendimento a que se refere o *caput*, os quais devem contar com dotação orçamentária adequada para que o trabalho desenvolvido seja de excelência em todas as suas etapas.

Art. 15. É assegurado à mulher vítima de violência doméstica e familiar, após encerrado o período de abrigamento em equipamento público de que tratam a Lei nº 434, de 19 de abril de 1993, e o art. 35, II, da Lei Federal nº 11.340, de 2006, acompanhamento e a assistência por unidade pública de referência em assistência social, nos termos da Lei nº 6.910, de 21 de julho de 2021.

Art. 16. Ficam obrigados a divulgar o serviço de Disque Denúncia de Violência contra a Mulher, nos termos da Lei nº 6.283, de 8 de abril de 2019, os seguintes locais:

I – hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros estabelecimentos que prestem serviços de hospedagem;

II – bares, restaurantes, lanchonetes e similares;

III – casas noturnas de qualquer natureza;

IV – clubes sociais e associações recreativas ou desportivas que promovam eventos com entrada paga;

V – agências de viagens e locais de transportes de qualquer natureza;

VI – salões de beleza, academias de dança e de ginástica e outros com atividades correlatas;

VII – postos de serviço de autoatendimento e postos de combustíveis;

VIII – condomínios residenciais;

IX – prédios ocupados por órgãos públicos no Distrito Federal.

§ 1º Os locais especificados nos incisos do *caput* devem afixar, em área de maior circulação de pessoas, placas com o seguinte teor: “Violência contra a mulher – disque 180: esse número presta acolhida qualificada às mulheres em situação de risco.”

§ 2º Os responsáveis pelos locais de que tratam os incisos do *caput* devem, ainda, contatar o número 190 sempre que testemunharem agressões físicas ou psicológicas perpetradas contra mulheres, sem prejuízo do disposto na Lei nº 6.564, de 29 de abril de 2020.

Art. 17. As empresas de transporte público e privado de passageiros em atividade no Distrito Federal devem adotar medidas para prevenir e combater a violência contra a mulher, sem prejuízo de aplicação das demais disposições estabelecidas pela Lei nº 7.192, de 21 dezembro de 2022.

Seção III Do Direito à Saúde

Art. 18. A saúde, direito de todos e dever do Estado, integra o conjunto de prioridades estabelecido neste Código.

Parágrafo único. A política distrital de saúde da mulher compreende a implementação de políticas públicas direcionadas à plenitude emocional e física das mulheres, tanto no campo quanto em área urbana, sem prejuízo do disposto na Lei nº 6.812, de 2 de fevereiro de 2021.

Art. 19. É direito de toda mulher estar acompanhada quando necessitar dos serviços de consultas e exames prestados nos estabelecimentos públicos e privados de saúde do Distrito Federal.

Parágrafo único. O acompanhante a que faz referência o *caput* é de livre escolha da mulher, nos termos da Lei nº 7.062, de 11 de janeiro de 2022.

Art. 20. O poder público do Distrito Federal executará as ações necessárias à efetiva implementação e divulgação do programa intitulado Mães de Brasília.

§ 1º O programa a que faz referência o *caput* objetiva assegurar à gestante em situação de vulnerabilidade social assistência integral à saúde, incluindo pré-natal, parto e pós-parto, nos termos da Lei nº 6.816, de 19 de março de 2021.

§ 2º O cuidado com o recém-nascido, previsto na Lei nº 6.816, de 2021, integra o rol de direitos garantidos por este Código.

§ 3º É obrigação do Estado, da família e das instituições públicas e privadas de saúde em atividade no Distrito Federal adotarem medidas protetivas para nascituros, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação vigente.

Art. 21. É direito de toda grávida participar de cursos gratuitos destinados a instruí-la sobre medidas de socorro emergencial para crianças entre 0 e 6 anos de idade, nos termos da Lei nº 3.226, de 18 de novembro de 2003.

Art. 22. Os cursos a que se refere o art. 21 são ministrados, preferencialmente, nos seguintes locais:

I – em hospitais e postos de saúde da rede pública;

II – em áreas adequadas dos hospitais da rede privada;

III – quando possível e a critério do comando geral, nas unidades do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Parágrafo único. As demais disposições estabelecidas pela Lei nº 3.226, de 2003, passam a fazer parte deste Código.

Art. 23. Às mulheres que sofram perda gestacional precoce é assegurado atendimento psicossocial nas unidades de saúde da rede pública e privada do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 7.209, de 28 de dezembro de 2022.

Art. 24. As mulheres grávidas e paridas devem ser devidamente orientadas quanto à política nacional de atenção obstétrica e neonatal, nos termos da Lei nº 6.144, de 7 de junho de 2018.

Art. 25. Nos termos da Lei nº 6.795, de 26 de janeiro de 2021, fica o poder público do Distrito Federal obrigado a divulgar e implementar o Programa de Prevenção a Endometriose e Infertilidade.

Parágrafo único. O programa a que alude o *caput* prevê o desenvolvimento de projetos destinados à conscientização de profissionais de saúde sobre a importância do diagnóstico precoce e sobre a importância de que o público-alvo saiba identificar os sintomas da doença.

Art. 26. É assegurado às mulheres com hipertrofia, macromastia ou gigantomastia mamárias o direito a cirurgias redutoras ou reparadoras, nos termos estabelecidos pela Lei nº 7.135, de 17 de maio de 2022.

Art. 27. É assegurado às mães com filhos portadores de doenças raras atendimento prioritário nos centros de referência em doenças raras do Distrito Federal, a fim de que o diagnóstico e o mapeamento das doenças contempladas neste artigo obtenham atendimento célere e tratamento

adequado, sem prejuízo do disposto na Lei nº 5.225, de 29 de novembro de 2013.

§ 1º Para o disposto no *caput*, tanto as mães quanto seus filhos têm direito a atendimento multidisciplinar, integrado por psicólogo, psiquiatra, assistente social e outros profissionais que venham a ser definidos por legislação específica.

§ 2º Tanto o disposto no *caput* quanto o acompanhamento a que se refere o § 1º são aplicáveis às mulheres com doenças raras.

Art. 28. Integra este Código de Defesa da Mulher o Programa de Proteção à Policial Civil, à Policial Militar e à Bombeira Militar do Distrito Federal gestantes ou lactantes, nos termos da Lei nº 7.138, de 17 de maio de 2022.

Seção IV Do Direito à Educação

Art. 29. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, é promovida e incentivada com a colaboração da sociedade civil, visando ao pleno desenvolvimento da mulher.

Art. 30. As políticas públicas direcionadas à qualificação educacional e profissional das mulheres, prioritariamente aquelas em situação de violência ou vulnerabilidade social, compreendem ações efetivas do Estado e contam com a colaboração das organizações da sociedade civil de interesse público – Oscip e com a efetiva participação das associações e instituições do terceiro setor.

Art. 31. Assegura-se às mulheres vítimas de violência física ou psicológica prioridade de inscrição nos cursos de qualificação profissional ofertados pela administração pública do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 6.607, de 28 de maio de 2020.

Art. 32. Assegura-se aos filhos das mulheres a que se refere o art. 31 prioridade de matrícula ou transferência nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio das redes pública e privada do Distrito Federal, sem prejuízo das demais disposições previstas na Lei nº 5.914 de 13 de julho de 2017.

Seção V Do Direito à Moradia

Art. 33. Para o disposto neste Código de Defesa da Mulher, reconhece-se a moradia como direito humano universal e imprescindível à inclusão social.

Art. 34. Assegura-se às mulheres de que trata o art. 31 prioridade de atendimento nos programas habitacionais implementados pelo governo local, sem prejuízo das demais disposições previstas na Lei nº 6.192, de 31 de julho de 2018.

Parágrafo único. O disposto no *caput* é aplicado quando a mulher vítima de violência física ou psicológica reside no Distrito Federal.

Art. 35. Os direitos sociais estabelecidos pela Lei nº 6.623, de 25 de junho de 2020, passam a integrar este Código de Defesa da Mulher.

Art. 36. As mulheres responsáveis economicamente pela unidade familiar têm prioridade de atendimento na política habitacional do Distrito Federal, de acordo com a Lei nº 5.680, de 19 de julho de 2016.

Seção VI Do Direito ao Trabalho

Art. 37. O Estado e a sociedade civil reconhecem a ampla e irrestrita liberdade da mulher para escolher sua profissão e exercê-la em sua plenitude.

§ 1º É dever do Estado proteger o mercado de trabalho da mulher, mediante a criação de incentivos específicos conforme disposto no art. 7º, XX, da Constituição Federal.

§ 2º O Estado deve implementar ações e programas que fortaleçam a atividade econômica do Distrito Federal e assegurem a igualdade de salários entre homens e mulheres, desde que ambos exerçam idênticas atribuições e mesma jornada de trabalho.

Art. 38. Os incentivos previstos na Lei nº 6.756, de 14 de dezembro de 2020, destinados ao desenvolvimento das atividades econômicas lideradas por mulheres, integram este Código de Defesa.

Art. 39. As empresas que destinem pelo menos 5% de seus postos de trabalho para mulheres em situação de violência doméstica ou de vulnerabilidade social fazem jus ao Selo Mulher Livre,

conforme estabelecido pela Lei nº 6.587, de 25 de maio de 2020.

Parágrafo único. O poder público avaliará a possibilidade de criação de incentivos fiscais capazes de incrementar as ações previstas no *caput*.

Art. 40. O banco de empregos para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, criado pela Lei nº 6.022, de 14 de dezembro de 2017, integra este Código de Defesa para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO II DAS MEDIDAS PROTETIVAS

Art. 41. Superada a fase judicial necessária à adoção de medidas protetivas de urgência, a ofendida é imediatamente encaminhada para o atendimento de que trata o art. 10, sem prejuízo de aplicabilidade das demais disposições fixadas pela Lei Federal nº 11.340, de 2006.

Art. 42. Todas as medidas protetivas estabelecidas pelo art. 22 da Lei Federal nº 11.340, de 2006, são recepcionadas por este Código.

CAPÍTULO III DOS ATORES RESPONSÁVEIS PELA EFETIVIDADE DOS DIREITOS RECONHECIDOS POR ESTE CÓDIGO

Art. 43. Compete ao poder público, à família e à sociedade civil desconstruir a perversa cultura de objetificação da mulher.

Art. 44. As ações direcionadas à proteção da mulher, à desconstrução da cultura de objetificação feminina e à garantia de que seus direitos serão respeitados constituem obrigação do Estado e de toda a sociedade civil e contam com a participação efetiva dos seguintes atores:

I – dos órgãos da administração pública direta, indireta, fundacional e autárquica do Distrito Federal;

II – da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

III – da rede educacional pública e privada do Distrito Federal;

IV – dos veículos de comunicação;

V – das instituições religiosas.

Parágrafo único. A colaboração de interesse público com instituições religiosas é reconhecida como instrumento de defesa dos direitos da mulher, conforme previsto pelo art. 19, I, da Constituição Federal.

Art. 45. O ensino sobre noções básicas da Lei Federal nº 11.340, de 2006, passa a figurar como conteúdo transversal do currículo escolar da rede pública de ensino do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 6.367, de 28 de agosto de 2019.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E DA VULNERABILIDADE

Art. 46. Nos termos da Lei nº 6.587, de 2020, considera-se, para o disposto neste Código:

I – violência doméstica: as condutas descritas no art. 7º e incisos da Lei Federal nº 11.340, de 2006.

II – vulnerabilidade social: a comprovação de 1 ou mais das seguintes condições:

a) insegurança de renda decorrente de precária inserção no mercado de trabalho ou situação perene de desemprego;

b) baixo grau de escolarização ou falta de formação técnica;

c) falta de moradia ou necessidade de abrigo fora do lar;

d) dependência econômica do companheiro autor de violência, ou de terceiros;

e) residência recente no Distrito Federal em razão da necessidade de desvincular-se de violência doméstica ou familiar em outra unidade da Federação;

PROJETO DE LEI Nº 230 DE 2023

REDAÇÃO FINAL

Fixa diretrizes para a instituição do Programa Paz na Família e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O poder público, na formulação e implementação do Programa Paz na Família, no Distrito Federal, deve observar as normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º O Programa Paz na Família é o conjunto de ações voltadas à proteção, ao amparo e ao desenvolvimento da mulher vítima de violência, cujas etapas são as seguintes:

I – preventiva: referente às medidas necessárias à prevenção da violência contra a mulher;

II – propositiva: referente às medidas imprescindíveis ao pronto apoio à mulher em caso de violência;

III – reparadora: referente às medidas saneadoras dos danos sofridos pela mulher, bem como por seus dependentes, quando ocorrer.

§ 2º Considera-se violência, para os fins desta Lei, o uso intencional de força ou poder contra a mulher, seja efetivamente ou em forma de ameaça, que ocasione ou tenha grandes probabilidades de ocasionar lesão, morte, dano psíquico, alterações do desenvolvimento ou privações, entre outros danos.

§ 3º A violência pode ser, entre outras, do tipo física, sexual, econômica, social, doméstica, psicológica e moral.

Art. 2º São objetivos do Programa Paz na Família:

I – acompanhar, coletar, analisar e divulgar informações sobre a evolução da violência praticada contra a mulher, auxiliando a formulação de políticas públicas para as mulheres no Distrito Federal;

II – promover a convergência de ações entre órgãos públicos, entidades privadas e órgãos da sociedade civil que atendam mulheres vítimas de violência, nas áreas de Segurança Pública, Saúde, Assistência Social e Justiça, incluindo a Defensoria Pública e o Ministério Público, com vistas a prevenir a violência em quaisquer de suas formas;

III – padronizar, sistematizar e integrar sistema de registro e armazenamento das informações de violência contra as mulheres que são atendidas por órgãos públicos, entidades privadas ou entidades conveniadas no Distrito Federal;

IV – Publicar, em periodicidade a ser definida em regulamento, relatório com as principais análises, dados, indicadores e sugestões de políticas públicas que possam contribuir para o enfrentamento e redução dos casos de violência praticada contra a mulher no Distrito Federal.

Art. 3º Constituem diretrizes gerais para implementação do programa e das ações de que trata esta Lei, entre outras:

I – quanto à etapa de que trata o Art. 1º, § 1º, I:

a) desenvolvimento de atividades educacionais na rede distrital de ensino, como a inclusão, na matriz extracurricular do ensino médio, de forma direta ou transversal, de assuntos voltados ao tema;

b) realização de oficinas temáticas para esclarecimento sobre os tipos de violência;

c) promoção de campanhas educativas com informações sobre as causas, os efeitos, as formas de prevenção e os meios de combate à violência contra a mulher;

d) capacitação permanente dos profissionais de educação, de saúde, dos agentes públicos e daqueles que atendam mulheres vítimas de violência, a fim de identificá-las, orientá-las e alertarem as autoridades competentes sobre a ocorrência da violação;

e) fomento à produção, à sistematização e à divulgação de dados sobre a ocorrência de violência contra a mulher no Distrito Federal;

f) articulação entre os setores de educação, segurança e saúde, entre outros, para a

elaboração de estudos e políticas que contribuam para a prevenção da violência contra a mulher.

II – quanto à etapa de que trata o Art. 1º, § 1º, II:

a) avaliação médica e psicológica, quando possível por profissionais especializados, com vistas ao diagnóstico do estado em que se encontra a vítima;

b) acolhimento, quando necessário, da mulher vítima de violência e de seus dependentes, em abrigos ou em outros locais aptos e apropriados a ampará-los e que atendam às suas necessidades, afastando-os do agressor, caso não seja possível mantê-los em seus locais de habitação ordinária;

c) proibição ao agressor de aproximar-se da vítima e, quando for o caso, dos dependentes dela.

III – quanto à etapa de que trata o Art. 1º, § 1º, III:

a) abordagem multidisciplinar periódica no acompanhamento da saúde das vítimas da violência, em especial para tratamento físico, psicológico e emocional;

b) garantia de inscrição, com prioridade, em cursos de formação, desenvolvimento e aperfeiçoamento oferecidos pelo poder público distrital.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o Art. 3º, II, b, têm prioridade no acolhimento as vítimas de violência gestantes, as responsáveis por dependentes menores de idade ou por pessoas com deficiência.

Art. 4º Os órgãos públicos devem assegurar ações direcionadas à saúde daqueles que atuam diretamente com o atendimento de mulheres vítimas de violência.

Art. 5º Aplicam-se ao disposto nesta Lei as leis federais, com suas correspondentes alterações, que disponham sobre proteção à mulher, em especial a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), a Lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012 (Lei Carolina Dieckmann), a Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013 (Lei do Minuto Seguinte) e a Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015 (Lei do Feminicídio), as leis federais que disponham sobre proteção à pessoa com deficiência, em especial a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), bem como que as que disponham sobre a criança e o adolescente, em especial a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 6º O Poder Executivo deve regulamentar o disposto nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 12 de abril de 2023.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA

Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030, Secretário(a) Legislativo(a)**, em 20/04/2023, às 11:10, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1137605** Código CRC: **8517A33D**.

Prazos de Emendas

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI nº 874/2019, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s RODRIGO DELMASSO, que *'Institui diretrizes para a Política de Prevenção e Enfrentamento da Prematuridade no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências'*.

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 20/04/2023** **Último Dia: 05/05/2023**

PROJETO DE LEI nº 1.461/2020, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s RODRIGO DELMASSO, que *Reconhece como de relevante interesse cultural, social e econômico do Distrito Federal a Feira dos Importados de Brasília*.

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 20/04/2023** **Último Dia: 05/05/2023**

PROJETO DE LEI nº 1.466/2020, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s RODRIGO DELMASSO e REGINALDO SARDINHA, que *Reconhece como de relevante interesse cultural, social e econômico do Distrito Federal a Feira Permanente do Cruzeiro*.

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 20/04/2023** **Último Dia: 05/05/2023**

PROJETO DE LEI nº 1.479/2020, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s RODRIGO DELMASSO e JOÃO CARDOSO, que *Reconhece como de relevante interesse cultural, social e econômico do Distrito Federal a Feira Permanente de Sobradinho*.

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 20/04/2023** **Último Dia: 05/05/2023**

PROJETO DE LEI nº 1.487/2020, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JOÃO CARDOSO, que *Dispõe sobre o uso de bermudas nos órgãos dos Poderes do Distrito Federal e dá outras providências*.

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 20/04/2023** **Último Dia: 05/05/2023**

PROJETO DE LEI nº 1.758/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s EDUARDO PEDROSA, que *Assegura às pessoas com Hipopigmentação Congênita - Albinismo acesso ao tratamento dermatológico e oftalmológico, e medicamentos que permitam tratar lesões na pele das pessoas albinas, e dá outras providências*.

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 20/04/2023** **Último Dia: 05/05/2023**

PROJETO DE LEI nº 1.858/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JORGE VIANNA que *Institui reserva de vagas nas universidades, faculdades, hospitais de ensino e institutos, públicos e privados aos estudantes com deficiência, nos editais dos concursos para residências multiprofissionais e em área profissionais da saúde no âmbito do Distrito Federal*.

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 20/04/2023** **Último Dia: 05/05/2023**

PROJETO DE LEI nº 1.928/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s IOLANDO, que *Dispõe sobre a utilização de tecnologia assistiva para atendimento às pessoas com deficiência auditiva nos shopping centers, galerias e centros comerciais e nas agências bancárias no Distrito Federal*.

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 14/04/2023** **Último Dia: 28/04/2023**

PROJETO DE LEI nº 2.043/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s IOLANDO, que *Dispõe sobre a prioridade no atendimento a pessoas com deficiência por concessionárias de serviços públicos*

essenciais.

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 14/04/2023** **Último Dia: 28/04/2023**

PROJETO DE LEI nº 2.190/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s MARTINS MACHADO, que *Institui o Estatuto da Pessoa com Cardiopatia Congênita, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 14/04/2023** **Último Dia: 28/04/2023**

PROJETO DE LEI nº 2.753/2022, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s EDUARDO PEDROSA que *Altera a Lei 5.216/13, que "Institui o Programa Jovem Candango", para ampliar o limite etário para contratação de aprendizes por empresas e órgãos públicos, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 20/04/2023** **Último Dia: 05/05/2023**

PROJETO DE LEI nº 2.817/2022, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELMASSO que *Estabelece a Política Distrital de Fomento a Patinação no Distrito Federal, denominada Lei Pró-Patinção.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 20/04/2023** **Último Dia: 05/05/2023**

PROJETO DE LEI nº 3.046/2022, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROBÉRIO NEGREIROS, que *Institui o Dia Distrital de Conscientização sobre a doença Espondilite Anquilosante.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 14/04/2023** **Último Dia: 28/04/2023**

PROJETO DE LEI nº 76/2023, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JAQUELINE SILVA, que *Cria a Semana da Cidadania no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 14/04/2023** **Último Dia: 28/04/2023**

PROJETO DE LEI nº 88/2023, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JOÃO CARDOSO, que *Dispõe sobre a regulamentação da prática esportiva eletrônica, os e-sports, no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 14/04/2023** **Último Dia: 28/04/2023**

PROJETO DE LEI nº 130/2023, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROOSEVELT VILELA, que *Disciplina a utilização de termos como "cartório", "cartório extrajudicial", "tabelionato", "serventia", "serventia extrajudicial", no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências".*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 14/04/2023** **Último Dia: 28/04/2023**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 1/2023, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROBÉRIO NEGREIROS e OUTROS, que *Concede, post mortem, o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao desportista Edson Arantes do Nascimento (Pelé).*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 18/04/2023** **Último Dia: 03/05/2023**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 270/2023, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROBÉRIO NEGREIROS e OUTROS, que *Concede o Título de Cidadã Honorária de Brasília à Promotora de Justiça Maria da Graça Peres Soares Amorim.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 14/04/2023** **Último Dia: 28/04/2023**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 279/2023, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s EDUARDO PEDROSA e OUTROS, que *Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Manoel Coelho Arruda Júnior.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 14/04/2023** **Último Dia: 28/04/2023**

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI nº 492/2019, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s EDUARDO PEDROSA, que *Institui o Programa Progressivo de Descentralização de Ações de Atendimento Sociais - PDAS na Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: **17/04/2023** Último Dia: **02/05/2023**

PROJETO DE LEI nº 783/2019, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s IOLANDO, que Dispõe sobre a proibição da concessão de isenção ou benefício fiscal a pessoa física ou jurídica envolvida em corrupção ou ato de improbidade administrativa.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: **24/04/2023** Último Dia: **08/05/2023**

PROJETO DE LEI nº 1.477/2020, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s RODRIGO DELMASSO e MARTINS MACHADO, que *Reconhece como de relevante interesse cultural, social e econômico do Distrito Federal a Feira Permanente de São Sebastião.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: **17/04/2023** Último Dia: **02/05/2023**

PROJETO DE LEI nº 1.689/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROOSEVELT VILELA, que *Dispõe sobre a obrigatoriedade dos órgãos públicos do Distrito Federal possibilitarem o pagamento de taxas e preços de serviços públicos por meio de cartão de crédito e de débito e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: **14/04/2023** Último Dia: **28/04/2023**

PROJETO DE LEI nº 2.083/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s IOLANDO, que *Estabelece o valor mínimo para ajuizamento de ação de cobrança da dívida ativa do Distrito Federal, de suas autarquias e fundações de direito público.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: **18/04/2023** Último Dia: **03/05/2023**

PROJETO DE LEI nº 2.179/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELMASSO, que *Reconhece como de relevante interesse social, econômico, cultural e esportivo do Distrito Federal, o Kartódromo Ayrton Senna, localizado na Região Administrativa do Guará - RA X.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: **14/04/2023** Último Dia: **28/04/2023**

PROJETO DE LEI nº 2.300/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JOSÉ GOMES, que *Proíbe a pessoa jurídica que tenha sido condenada pela prática de trabalho análogo à escravidão de contratar com a administração pública distrital e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: **14/04/2023** Último Dia: **28/04/2023**

PROJETO DE LEI nº 2.432/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JORGE VIANNA, que *Altera a Lei no 4.317, de 9 de abril de 2009, que Institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: **14/04/2023** Último Dia: **28/04/2023**

PROJETO DE LEI nº 2.518/2022, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROBÉRIO NEGREIROS, que *Dispõe sobre a obrigatoriedade dos postos de distribuição de medicamentos da rede pública de saúde do Distrito Federal de realizarem o cadastro de celular dos pacientes, para informar previamente sobre a disponibilidade dos medicamentos para a retirada.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: **14/04/2023** Último Dia: **28/04/2023**

PROJETO DE LEI nº 2.519/2022, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROBÉRIO NEGREIROS,

que *Institui o Programa Mais Estudo na Rede Pública Distrital de Ensino e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 14/04/2023 Último Dia: 28/04/2023

PROJETO DE LEI nº 2.691/2022, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ARLETE SAMPAIO, que *Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de alimentos orgânicos ou de base agroecológica na alimentação hospitalar das unidades de saúde do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 14/04/2023 Último Dia: 28/04/2023

PROJETO DE LEI nº 2.910/2022, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROBÉRIO NEGREIROS, que *Dispõe sobre o inventário do patrimônio cultural e turístico do Distrito Federal dotado de acessibilidade.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 14/04/2023 Último Dia: 28/04/2023

PROJETO DE LEI nº 13/2023, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s EDUARDO PEDROSA, que *Estabelece diretrizes e estratégias para a implantação da Política Distrital de Conscientização e Incentivo a Doação e Transplante de Órgãos e Tecidos, no âmbito do Distrito Federal e, dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 14/04/2023 Último Dia: 28/04/2023

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PROJETO DE LEI nº 386/2019, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s REGINALDO SARDINHA, que *Institui o Direito a Saúde Mental para os Agentes de Atividades Penitenciárias do Sistema Penitenciário do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 18/04/2023 Último Dia: 03/05/2023

PROJETO DE LEI nº 2.073/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s HERMETO, que *cria o RELATÓRIO ANUAL DE VITIMIZAÇÃO DOS AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/04/2023 Último Dia: 25/04/2023

PROJETO DE LEI nº 40/2023, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s PASTOR DANIEL DE CASTRO, que *Dispõe sobre a implementação do diploma digital no âmbito do distrito federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 14/04/2023 Último Dia: 28/04/2023

PROJETO DE LEI nº 63/2023, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s PEPA, que *Altera a Lei nº 318, de 23 de Setembro de 1992, que "Cria as Gratificações de Incentivo às Ações Básicas de Saúde e de Movimentação para os servidores da Fundação Hospitalar do Distrito Federal" e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 14/04/2023 Último Dia: 28/04/2023

PROJETO DE LEI nº 75/2023, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JAQUELINE SILVA, que *Assegura aos recém-nascidos, nas unidades integrantes do sistema de saúde do Distrito Federal, o direito ao exame clínico-ortopédico para diagnóstico do Pé Torto Congênito (PTC) e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 14/04/2023 Último Dia: 28/04/2023

PROJETO DE LEI nº 84/2023, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DAYSE AMARILIO, que *Institui diretrizes para a implantação da Política Distrital de Primeiro Emprego para Enfermeiros, Técnicos e*

Auxiliares de Enfermagem e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 14/04/2023 Último Dia: 28/04/2023

PROJETO DE LEI nº 119/2023, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DANIEL DONIZET, que *Dispõe sobre a proibição da celebração de contratos ou posse em cargo público de pessoas condenadas por crime de maus-tratos aos animais.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 19/04/2023 Último Dia: 04/05/2023

PROJETO DE LEI nº 127/2023, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROGÉRIO MORRO DA CRUZ, que *Institui o Programa Vila da Melhor Idade, destinada a prover moradias à população idosa de baixa renda e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/04/2023 Último Dia: 27/04/2023

PROJETO DE LEI nº 281/2023, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s MAX MACIEL, que *Institui a Política de Mobilidade a Pé para o Distrito Federal, e cria o Comitê Técnico da Mobilidade a Pé e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/04/2023 Último Dia: 02/05/2023

PROJETO DE LEI nº 283/2023, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s PEPA, que *Estabelece diretrizes para políticas de valorização dos agentes terceirizados de coleta de resíduos, de limpeza e de conservação de áreas públicas no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/04/2023 Último Dia: 02/05/2023

PROJETO DE LEI nº 290/2023, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JOAQUIM RORIZ NETO, que *Institui o Programa Alimenta Brasília, destinado a famílias em situação de insegurança alimentar e de vulnerabilidade nutricional, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/04/2023 Último Dia: 02/05/2023

PROJETO DE LEI nº 294/2023, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JOÃO CARDOSO, que *Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o "80 Km Pedal na Serra", e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/04/2023 Último Dia: 02/05/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 15/2023, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JOÃO CARDOSO e OUTROS, que *Concede, post mortem, o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Revmo. MONSENHOR JONAS ABIB.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/04/2023 Último Dia: 02/05/2023

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI nº 278/2023, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s FÁBIO FÉLIX, que *Dispõe sobre entregas de encomendas por trabalhadores de aplicativo em condomínios*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/04/2023 Último Dia: 02/05/2023

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

PROJETO DE LEI nº 30/2023, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s PAULA BELMONTE, que *Assegura às crianças e aos adolescentes que, comprovadamente, por meio de laudo médico ou pericial, tenham sido vítimas de abuso e exploração sexual a prioridade no atendimento psicológico na Rede Pública de Saúde do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 13/04/2023** **Último Dia: 27/04/2023**

PROJETO DE LEI nº 32/2023, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s PASTOR DANIEL DE CASTRO, que *Dispõe sobre a prestação de serviços de psicólogos e psicopedagogos nas redes públicas de educação básica para atendimento de crianças e adolescentes vítimas de abuso, violência ou exploração sexuais.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 13/04/2023** **Último Dia: 27/04/2023**

PROJETO DE LEI nº 60/2023, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s PAULA BELMONTE, que *Dispõe sobre a Política Distrital de Promoção e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 24/04/2023** **Último Dia: 08/05/2023**

PROJETO DE LEI nº 203/2023, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s PAULA BELMONTE, que *Dispõe sobre a orientação dos funcionários de bares, restaurantes, quiosque, trailer, food-truck, boates, clubes noturnos, casas de espetáculos e congêneres, de modo a orientá-los a identificar situações de prática de assédio sexual, importunação sexual e estupro, praticados contra as mulheres, na forma que especifica e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 13/04/2023** **Último Dia: 27/04/2023**

PROJETO DE LEI nº 243/2023, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s FÁBIO FÉLIX, que *Dispõe sobre a implementação e obrigatoriedade de programa de política pública da educação para a capacitação dos professores da rede de ensino pública e privada do Distrito Federal, para atuação na promoção da igualdade racial, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 19/04/2023** **Último Dia: 04/05/2023**

PROJETO DE LEI nº 280/2023, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s PASTOR DANIEL DE CASTRO, que *Dispõe sobre o respeito à dignidade e à integridade sexual de crianças e adolescentes pelo Poder Público.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 17/04/2023** **Último Dia: 02/05/2023**

COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

PROJETO DE LEI nº 289/2023, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROGÉRIO MORRO DA CRUZ, que *Altera a Lei nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, que Institui a Política de Regularização de Terras Públicas Rurais pertencentes ao Distrito Federal ou à Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – Terracap e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 17/04/2023** **Último Dia: 02/05/2023**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 17/2023, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s PAULA BELMONTE, que *Altera o item 2 e acrescenta os itens 04.1 e 04.2 ao item 4, das Normas de Edificação, Uso e Gabarito – NGB 01/86 - SGAN/S - Setores de Grandes Áreas Norte e Sul, na forma que especifica.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 24/04/2023** **Último Dia: 08/05/2023**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA

PROJETO DE LEI nº 2.097/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JORGE VIANNA, que *Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o 'Dia dos Profissionais de Enfermagem Forense', a ser celebrado no dia 30 de julho, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 12/04/2023** **Último Dia: 26/04/2023**

PROJETO DE LEI nº 178/2023, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JORGE VIANNA, que *Garante prioridade de atendimento médico-hospitalar às mulheres vítimas de violência.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 19/04/2023** **Último Dia: 04/05/2023**

PROJETO DE LEI nº 212/2023, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s RICARDO VALE, que *Altera a Lei nº 3.361, de 15 de junho de 2004, que institui reserva de vagas, nas universidades e faculdades públicas do Distrito Federal, de, no mínimo, 40% por curso e por turno, para alunos oriundos de escolas públicas do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 14/04/2023** **Último Dia: 28/04/2023**

PROJETO DE LEI nº 227/2023, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s RICARDO VALE, que *Institui o programa de valorização da escritora e do escritor brasilienses e de incentivo à difusão de suas obras literárias.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 14/04/2023** **Último Dia: 28/04/2023**

PROJETO DE LEI nº 234/2023, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s PAULA BELMONTE, que *Institui a Política Distrital de Apoio à Oncologia Infantil e Enfermidades Correlacionadas, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 24/04/2023** **Último Dia: 08/05/2023**

PROJETO DE LEI nº 262/2023, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROBÉRIO NEGREIROS, que *Institui a obrigatoriedade de aplicação do teste de Glicemia Capilar nos Prontos-Socorros, Unidades Básicas de Saúde bem como em Prontos Atendimentos Particulares, em crianças de 0 a 12 anos de idade no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 11/04/2023** **Último Dia: 25/04/2023**

PROJETO DE LEI nº 263/2023, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JOAQUIM RORIZ NETO, que *Inclui no Calendário de Eventos Oficiais do Distrito Federal o Dia do Profissional em Saneamento Básico.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 11/04/2023** **Último Dia: 25/04/2023**

PROJETO DE LEI nº 264/2023, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s MARTINS MACHADO, que *Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal a "Semana de conscientização da importância da Alma".*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 11/04/2023** **Último Dia: 25/04/2023**

PROJETO DE LEI nº 267/2023, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s GABRIEL MAGNO, que *Altera a Lei nº 6.926, de 02 de agosto de 2021, que "Institui a política distrital para prevenção, tratamento e apoio às pessoas com doença de Alzheimer e outras demências, aos seus familiares e aos cuidadores e dá outras providências" para instituir o mês de abril como "Tulipa Vermelha", e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 14/04/2023** **Último Dia: 28/04/2023**

PROJETO DE LEI nº 268/2023, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s PASTOR DANIEL DE CASTRO, que *Institui a Semana da Segurança Digital nas escolas do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 11/04/2023** **Último Dia: 25/04/2023**

PROJETO DE LEI nº 276/2023, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JOÃO CARDOSO, que *Institui no Distrito Federal o Dia do DJ, a ser comemorado anualmente no dia 09 do mês de março.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 17/04/2023** **Último Dia: 02/05/2023**

PROJETO DE LEI nº 284/2023, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s RICARDO VALE, que *Institui o dia do frentista e demais empregados em postos de serviços de combustíveis e derivados de petróleo do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 17/04/2023** **Último Dia: 02/05/2023**

COMISSÃO DE SEGURANÇA

PROJETO DE LEI nº 85/2023, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s PAULA BELMONTE, que *Institui o Selo "Empresa Mão Amiga", no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 14/04/2023** **Último Dia: 28/04/2023**

PROJETO DE LEI nº 265/2023, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROBÉRIO NEGREIROS, que *Dispõe sobre a capacitação de profissionais de segurança pública e agentes de segurança aeroportuária para o atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 11/04/2023** **Último Dia: 25/04/2023**

PROJETO DE LEI nº 274/2023, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROGÉRIO MORRO DA CRUZ, que *Institui o Protocolo Nossa Escola Segura para a prevenção e enfrentamento à violência na comunidade escolar, cria o selo Escola pela Paz e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 17/04/2023** **Último Dia: 02/05/2023**

PROJETO DE LEI nº 275/2023, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROBÉRIO NEGREIROS, que *Dispõe sobre a segurança pública nas escolas, com a implantação permanente de policiamento ostensivo nas creches e unidades de educação pública, no Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 17/04/2023** **Último Dia: 02/05/2023**

PROJETO DE LEI nº 285/2023, de autoria do PODER EXECUTIVO, que *Atualiza a legislação distrital que trata do sistema penitenciário e das políticas de segurança pública, em virtude da criação da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 17/04/2023** **Último Dia: 02/05/2023**

PROJETO DE LEI nº 291/2023, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s PAULA BELMONTE, que *Dispõe sobre implementação de Programa de Prevenção e Eficácia contra Ameaças e Atentados no âmbito das escolas de ensino fundamental, médio e creches, públicas e particulares do Distrito Federal, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 24/04/2023** **Último Dia: 08/05/2023**

PROJETO DE LEI nº 292/2023, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s PAULA BELMONTE, que *Institui a Campanha Escola Mais Segura no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 19/04/2023** **Último Dia: 04/05/2023**

PROJETO DE LEI nº 295/2023, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s HERMETO, que *Cria o*

Protocolo de Ações Integradas de Segurança na Praça dos Três Poderes 90 dias antes e 90 dias depois das eleições para Presidente da República.

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 17/04/2023** **Último Dia: 02/05/2023**

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

PROJETO DE LEI nº 1.885/2021, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELMASSO, que *Cria o Parque Urbano do Setor de Mansões, localizado na Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 17/04/2023** **Último Dia: 02/05/2023**

PROJETO DE LEI nº 206/2023, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s PAULA BELMONTE, que *Institui a Política de Inteligência Climática para Agricultura, no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 13/04/2023** **Último Dia: 27/04/2023**

PROJETO DE LEI nº 235/2023, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s PAULA BELMONTE, que *Dispõe sobre princípios e diretrizes para as ações de Incentivo ao Turismo Sustentável para a Economia Criativa do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 13/04/2023** **Último Dia: 27/04/2023**

PROJETO DE LEI nº 279/2023, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s PASTOR DANIEL DE CASTRO, que *Disciplina a prática e a fiscalização da pesca no Lago Paranoá.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 17/04/2023** **Último Dia: 02/05/2023**

PROJETO DE LEI nº 288/2023, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DANIEL DONIZET, que *Dispõe sobre a criação e a instituição do "Selo Empresa Amiga dos Animais" no Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 19/04/2023** **Último Dia: 04/05/2023**

PROJETO DE LEI nº 296/2023, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s PEPA, que *Altera a Lei nº 4.883, de 11 de julho de 2012, que dispõe sobre a política de turismo do Distrito Federal, para incluir o turismo religioso como modalidade de turismo na política de turismo do DF.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 17/04/2023** **Último Dia: 02/05/2023**

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

PROJETO DE LEI nº 202/2023, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s PAULA BELMONTE, que *Dispõe sobre a implementação da transparência nas informações sobre os usuários beneficiários da gratuidade do transporte público coletivo do Distrito Federal, na forma que especifica.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 14/04/2023** **Último Dia: 28/04/2023**

COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

PROJETO DE LEI nº 140/2023, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DOUTORA JANE, que *Dispõe sobre a afixação de placa ou cartaz com mensagem alusiva do crime de importunação sexual na forma que especifica, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 19/04/2023** **Último Dia: 04/05/2023**

PROJETO DE LEI nº 282/2023, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s RICARDO VALE, que *Dispõe sobre a infraestrutura de apoio às atividades de treinamento e instrução de aprendizes de motorista e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 17/04/2023** **Último Dia: 02/05/2023**

PROJETO DE LEI nº 293/2023, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JOÃO CARDOSO e WELLINGTON LUIZ, que *Institui jornada de trabalho em sistema de revezamento e regime de sobreaviso para os servidores da Carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 17/04/2023** **Último Dia: 02/05/2023**

MESA DIRETORA

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 4/2023, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JOAQUIM RORIZ NETO e OUTROS, que *Cria a Procuradoria Especial da Defesa dos Direitos da Juventude no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 24/04/2023** **Último Dia: 08/05/2023**

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 5/2023, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s PEPA e OUTROS, que *Inclui e altera dispositivos da Resolução nº 167, de 2000, que "institui o novo Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências", consolidada pela Resolução nº 218, de 2005 e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 13/04/2023** **Último Dia: 27/04/2023**

NOTA - De acordo com os arts. 147 e 251 do RICLDF, o prazo para apresentação de emendas junto às comissões é de 10 dias úteis.

Diretoria Legislativa
Divisão de Apoio às Comissões
Setor de Apoio às Comissões Permanentes

RAFAEL ALEMAR

Chefe do SACP



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL MARQUES ALEMAR - Matr. 23072, Chefe do Setor de Apoio às Comissões Permanentes**, em 20/04/2023, às 15:59, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1137602** Código CRC: **138C4870**.

Pautas

PAUTA - CAS

PAUTA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA NONA LEGISLATURA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Local: Sala de Reunião

Data: 26 de abril de 2023, às 10h

I – COMUNICADOS

- Do Presidente da Comissão;
- De Membros da Comissão;

II - EXPEDIENTES

1. Leitura e Aprovação da Ata da: 3ª Reunião Ordinária de 12/04/2023;

III - MATÉRIAS PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

1. Projeto de Lei nº 134/2023, de autoria do **Deputado Joaquim Roriz Neto**, que "Dispõe sobre o direito de assinatura física das pessoas idosas em contratos de consumo firmados por meio eletrônico ou por telefone."

Relatoria: Deputado Pastor Daniel de Castro

Parecer: Pela aprovação da matéria.

2. Projeto de Lei nº 93/2023, de autoria do **Deputado Eduardo Pedrosa**, que "Veda a cobrança de valores de inscrição diferenciados e taxas adicionais de comodidade ou conveniência para atletas cadeirantes."

Relatoria: Deputado Pastor Daniel de Castro

Parecer: Pela aprovação da matéria.

3. Projeto de Lei nº 72/2023, de autoria da **Deputada Jaqueline Silva**, que "Altera a Lei nº 3.822, de 08 de fevereiro de 2006, para substituir, em toda a Lei, as expressões "Idoso" e "Idosos" pelas expressões "Pessoa Idosa" e "Pessoas Idosas"."

Relatoria: Deputado Pastor Daniel de Castro

Parecer: Pela aprovação da matéria.

4. Projeto de Lei nº 2.973/2022, de autoria do **Deputado Hermeto**, que "Acrescenta o artigo 16 B, ou onde couber à Lei 4.949, de 15 de outubro de 2012, que "Estabelece normas gerais para realização de concurso público pela Administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal."

Relatoria: Deputado Pastor Daniel de Castro

Parecer: Pela aprovação da matéria.

5. Projeto de Decreto Legislativo nº 278/2022, de autoria do **Deputado Martins Machado e outros**, que "Concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Alessandro Rodrigues Paschoall."

Relatoria: Deputado Pastor Daniel de Castro

Parecer: Pela aprovação da matéria.

6. Projeto de Lei nº 73/2023, de autoria da **Deputada Jaqueline Silva**, que "Dispõe sobre o abandono material e afetivo da pessoa idosa no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências."

Relatoria: Deputado João Cardoso

Parecer: Pela aprovação da matéria.

7. Projeto de Lei nº 2.281/2021, de autoria do **Deputado Eduardo Pedrosa**, que "Altera a Lei nº 640, de 10 de janeiro de 1994, que assegura o fornecimento de material e medicamentos para diabéticos e dá outras providências."

Relatoria: Deputado João Cardoso

Parecer: Pela aprovação da matéria.

8. Projeto de Decreto Legislativo nº 289/2022, de autoria do **Deputado Robério Negreiros e outros**, que "Concede o Título de Cidadão Benemérito de Brasília a Bruno Ericky Francisco Alvim de Oliveira."

Relatoria: Deputado João Cardoso

Parecer: Pela aprovação da matéria.

9. Projeto de Decreto Legislativo nº 254/2022, de autoria do **Deputado Robério Negreiros e outros**, que "Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Guilherme de Albuquerque Santos."

Relatoria: Deputado João Cardoso

Parecer: Pela aprovação da matéria.

10. Projeto de Decreto Legislativo nº 189/2021, de autoria do **Deputado Roosevelt Vilela e outros**, que "Concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Wellington Corsino do Nascimento."

Relatoria: Deputado João Cardoso

Parecer: Pela aprovação da matéria.

11. Projeto de Lei Complementar nº 11/2023, de autoria do **Deputado Pastor Daniel de Castro**, que "Altera a Lei Complementar nº 828, de 26 de julho de 2010, e dá outras providências."

Relatoria: Deputado Martins Machado

Parecer: Pela aprovação da matéria.

12. Projeto de Lei nº 87/2023, de autoria da **Deputada Paula Belmonte**, que "Institui o

mês de agosto como o "Mês da Primeira Infância", no âmbito do Distrito Federal."

Relatoria: Deputado Martins Machado

Parecer: Pela aprovação da matéria.

13. Projeto de Lei nº 10/2023, de autoria do **Deputado Eduardo Pedrosa**, que "Altera a Lei nº 3.985, de 29 de maio de 2007, que dispõe sobre a aplicação do disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nos contratos de prestação de serviços celebrados pelo Distrito Federal, visando a aplicação do método de Emprego Apoiado-EA, para a inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho."

Relatoria: Deputado Martins Machado

Parecer: Pela aprovação da matéria.

14. Projeto de Lei nº 5/2023, de autoria do **Deputado Eduardo Pedrosa**, que "Institui diretrizes para a implantação de programas de proteção e amparo social às crianças e adolescentes, com síndrome de Down, Transtorno do Espectro Autista - TEA, Paralisia Cerebral e com doenças crônicas e raras degenerativas ou incapacitantes, que se tornaram órfãos de pai e mãe ou tutor, e dá outras providências."

Relatoria: Deputado Martins Machado

Parecer: Pela aprovação da matéria.

15. Projeto de Decreto Legislativo nº 287/2022, de autoria do **Deputado Robério Negreiros e outros**, que, "Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília à Sebastião de Carvalho Neto."

Relatoria: Deputado Martins Machado

Parecer: Pela aprovação da matéria.

16. Projeto de Lei nº 128/2023, de autoria do **Deputado Joaquim Roriz Neto**, que "Dispõe sobre a regulamentação de geladeiras solidárias de uso comunitário e compartilhado no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências."

Relatoria: Deputada Dayse Amarilio

Parecer: Pela aprovação da matéria.

17. Projeto de Lei nº 50/2023, de autoria da **Deputada Paula Belmonte**, que "Institui a Política Distrital de Apadrinhamento Afetivo de Crianças e Adolescentes, e dá outras providências."

Relatoria: Deputada Dayse Amarilio

Parecer: Pela aprovação da matéria.

18. Projeto de Lei nº 2.979/2022, de autoria dos **Deputados Cláudio Abrantes e Iolando Almeida** que "Altera a Lei nº 4949/2012 que estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal."

Relatoria: Deputada Dayse Amarilio

Parecer: Pela aprovação da matéria.

19. Projeto de Lei nº 2.907/2022, de autoria do **Deputado Robério Negreiros**, que "Dispõe sobre a responsabilização administrativa em caso de eventual quebra do sigilo de informações acerca do nascimento e do processo de entrega direta de bebês para adoção por pessoas gestantes no Distrito Federal."

Relatoria: Deputada Dayse Amarilio
Parecer: Pela aprovação da matéria.

20. Projeto de Lei nº 2.311/2021, de autoria da **Deputada Arlete Sampaio**, que "Estabelece diretrizes para a ampliação da cobertura dos Centros de Referência de Imunobiológicos Especiais - Crie para as pessoas que especifica."

Relatoria: Deputada Dayse Amarilio
Parecer: Pela aprovação da matéria.

21. Indicação nº 525/2023, de autoria da **Deputada Dayse Amarilio** que "Sugere ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal que, por meio da Secretaria de Estado da Casa Civil, encaminhe projeto de lei para esta Casa de Leis para tornar o Trabalho em Período Definido, criado pela Lei nº 6.137/2020, parcela indenizatória."

22. Indicação nº 526/2023, de autoria da **Deputada Dayse Amarilio** que "Sugere ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, a criação de um novo Centro de Referência em Assistência Social - CRAS, na região administrativa do Paranoá (RA-VII)."

23. Indicação nº 527/2023, de autoria da **Deputada Dayse Amarilio** que "Sugere ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, a criação do Centro de Referência Especializado em Assistência Social na região administrativa do Paranoá (RA VII)."

24. Indicação nº 528/2023, de autoria da **Deputada Dayse Amarilio** que "Sugere ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal que, por meio da Secretaria de Estado de Mulheres, tome providências para criar um programa de capacitação contínua dos servidores e servidoras que atuam nos Núcleos de Atendimento à Família e ao Autor de Violência Doméstica."

25. Indicação nº 534/2023, de autoria da **Deputada Dayse Amarilio** que "Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal que envie à Câmara Legislativa do Distrito Federal Projeto de Lei para o aproveitamento dos empregados públicos da CEB Distribuição pela Companhia Energética de Brasília S.A."

26. Indicação nº 660/2023, de autoria da **Deputada Dayse Amarilio** que "Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES, a construção de restaurante comunitário em Ceilândia."

27. Indicação nº 705/2023, de autoria da **Deputada Dayse Amarilio** que "Sugere ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, que tome providências para completar as equipes da Saúde da Família que atuam na Ceilândia."

28. Indicação nº 909/2023, de autoria da **Deputada Dayse Amarilio** que "Sugere ao Poder Executivo que, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, destine uma sede própria para o Conselho Tutelar do Guará."

29. Indicação nº 911/2023, de autoria da **Deputada Dayse Amarilio** que "Sugere ao Poder Executivo que, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, providencie a criação de um segundo Conselho Tutelar no Guará."

30. Indicação nº 960/2023, de autoria da **Deputada Dayse Amarilio** que "Sugere ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, por meio da Fundação Hemocentro de Brasília, que inclua, nos próximos editais de concurso público, a seleção de sanitaristas para o quadro daquela Fundação."

31. Indicação nº 963/2023, de autoria da **Deputada Dayse Amarilio** que "Sugere ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal que altere o Decreto nº 10.063, de 5 de janeiro de 1987, para que a gratuidade no transporte público para idosos seja considerada a partir de 60 anos, na forma do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003)."

32. Indicação nº 1026/2023, de autoria da **Deputada Dayse Amarilio** que "Sugere ao Poder Executivo que apresente Projeto de Lei, à Câmara Legislativa do Distrito Federal, com o objetivo de instituir a jornada de trabalho em sistema de revezamento e regime de sobreaviso para os servidores da Carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, e dá outras providências."

33. Indicação nº 1071/2023, de autoria da **Deputada Dayse Amarilio** que "Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal que, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, ofereça cursos de formação continuada para policiais militares que trabalham diretamente com vítimas de violência doméstica."

34. Indicação nº 1072/2023, de autoria da **Deputada Dayse Amarilio** que "Sugere ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado da Casa Civil, que encaminhe projeto de lei para implementar, em âmbito distrital, o piso nacional da Enfermagem."

35. Indicação nº 539/2023, de autoria da **Deputada Jaqueline Silva** que "Sugere ao Poder Executivo que, por intermédio da Secretaria de Estado da Mulher – SMDF, promova a implantação de uma Casa da Mulher Brasileira na Região Administrativa do Recanto das Emas – RA XV."

36. Indicação nº 540/2023, de autoria da **Deputada Jaqueline Silva** que "Sugere ao Poder Executivo que, por intermédio da Secretaria de Estado da Mulher – SMDF, promova a implantação de uma Casa da Mulher Brasileira na Região Administrativa de Sobradinho II – RA XXVI."

37. Indicação nº 541/2023, de autoria da **Deputada Jaqueline Silva** que "Sugere ao Poder Executivo que, por intermédio da Secretaria de Estado da Mulher – SMDF, promova a implantação de uma Casa da Mulher Brasileira na Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV."

38. Indicação nº 745/2023, de autoria da **Deputada Jaqueline Silva** que "Sugere ao Poder Executivo que, por intermédio da Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVAÇAP, promova a implantação de vestiário na Quadra de Esportes da Boa Vizinhança na QNP 09 Área Especial, ao lado do CEF 25, na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX."

39. Indicação nº 782/2023, de autoria da **Deputada Jaqueline Silva** que "Sugere ao Poder Executivo que, por intermédio da Secretaria de Estado da Mulher – SMDF, promova a implantação de uma Casa da Mulher Brasileira na Região Administrativa do Sol Nascente – RA XXXII."

40. Indicação nº 858/2023, de autoria da **Deputada Jaqueline Silva** que "Sugere ao Poder Executivo que, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES, promova a implantação de um Restaurante Comunitário no Setor P Sul, Região Administrativa de

Ceilândia – RA IX."

41. Indicação nº 988/2023, de autoria da **Deputada Jaqueline Silva** que "Sugere ao Poder Executivo, a publicação de Decreto Executivo regulamentando a atividade do profissional que exerce o serviço comunitário de quadra "motoboy de quadra" com uso de motocicleta."

42. Indicação nº 553/2023, de autoria da **Deputada Doutora Jane** que "Sugere ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal que encaminhe à esta Câmara Legislativa projeto de lei de reajuste salarial dos Conselheiros Tutelares do Distrito Federal, não contemplados no envio da Mensagem nº 055/2023-GAG, datada de 23 de março de 2023."

43. Indicação nº 1080/2023, de autoria da **Deputada Doutora Jane** que "Sugere ao Governador do Distrito Federal, por intermédio do Diretor-Geral da Polícia Civil, que se aumente o efetivo de Policiais Civis, em serviços voluntários, no âmbito da Delegacia do Paranoá/DF."

44. Indicação nº 579/2023, de autoria do **Deputado João Cardoso** que "Sugere ao Poder Executivo a ampliação da rede de postos de atendimento dos Centros de Referência em Assistência Social (CRAS) no Distrito Federal com especial atenção para regiões mais populosas do DF e com maior demanda de pessoas em condição de vulnerabilidade – como Paranoá, Ceilândia, Itapoã e Planaltina – bem como viabilize fortalecimento dos servidores da Secretaria de Desenvolvimento Social com o aumento do quadro de servidores."

45. Indicação nº 1081/2023, de autoria do **Deputado João Cardoso** que "Sugere ao Governador do Distrito Federal a nomeação dos aprovados da Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental – PPGG, para provimento imediato e cadastro reserva de vagas, de que trata o Edital nº 01/2022 – PPGG/DF, de 09 de julho de 2022, para compor o Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal."

46. Indicação nº 693/2023, de autoria do **Deputado Daniel Donizet** que "Sugere ao Poder Executivo a adoção de providências, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI, para que ocorra a fiscalização da circulação das carroças, juntamente com a Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal – SETRAB, para realizar a conferência do cadastramento dos Condutores de Veículos de Tração Animal na Região Administrativa da Ceilândia - RA IX."

47. Indicação nº 710/2023, de autoria do **Deputado Robério Negreiros** que "Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda, estudo de viabilidade para criação de um novo programa da Fábrica Social - Ceilândia Norte."

48. Indicação nº 755/2023, de autoria do **Deputado Chico Vigilante** que "Sugere à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP a reforma da feira central de Ceilândia/DF."

49. Indicação nº 756/2023, de autoria do **Deputado Chico Vigilante** que "Sugere à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP a troca do telhado da feira do setor P Norte, em Ceilândia/DF."

50. Indicação nº 758/2023, de autoria do **Deputado Chico Vigilante** que "Sugere a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal a ampliação do número de atendimentos no Centro de Referência de Assistência Social - CRAs, na cidade de Ceilândia/DF."

51. Indicação nº 759/2023, de autoria do **Deputado Chico Vigilante** que "Sugere à Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal a construção de um Centro de Convivência para Idosos, em Ceilândia/DF."

52. Indicação nº 794/2023, de autoria da **Deputada Paula Belmonte** que "Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, a reforma da Feira Permanente da Guariroba, na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX."

53. Indicação nº 795/2023, de autoria da **Deputada Paula Belmonte** que "Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, a reforma da Feira do Setor O, localizada na EQNO 10/12, na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX."

54. Indicação nº 796/2023, de autoria da **Deputada Paula Belmonte** que "Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, a reforma da Feira do Setor P Norte, localizada na EQNP 37, na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX."

55. Indicação nº 797/2023, de autoria da **Deputada Paula Belmonte** que "Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, a reforma da Feira do Setor P Sul na EQNP 26/30, na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX."

56. Indicação nº 843/2023, de autoria do **Deputado Joaquim Roriz Neto** que "Sugere ao Poder Executivo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES, o aprimoramento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV no Centro Social Luterano Cantinho do Girassol, localizado na Região Administrativa da Ceilândia - RA IX."

57. Indicação nº 923/2023, de autoria do **Deputado Joaquim Roriz Neto** que "Sugere ao Poder Executivo que, por meio da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade, a criação de novas unidades do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS em Samambaia - Região XII."

58. Indicação nº 933/2023, de autoria do **Deputado Joaquim Roriz Neto** que "Sugere ao Poder Executivo que, por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS, seja providenciada uma unidade do Na Hora em Santa Maria."

59. Indicação nº 937/2023, de autoria do **Deputado Joaquim Roriz Neto** que "Sugere ao Poder Executivo que sejam realizadas palestras de instruções legais sobre Defesa das Mulheres às instituições policiais do Distrito Federal."

60. Indicação nº 940/2023, de autoria do **Deputado Joaquim Roriz Neto** que "Sugere ao Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado e Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS, que as unidades móveis do programa Na Hora Mais Perto do Cidadão sejam realizadas mais próximas aos Restaurantes Comunitários (Rorizões)."

61. Indicação nº 952/2023, de autoria do **Deputado Joaquim Roriz Neto** que "Sugere ao Poder Executivo, por meio da Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SES, o acompanhamento psicológico aos pais e responsáveis legais de pessoas deficientes portadoras do autismo no Distrito Federal."

62. Indicação nº 1000/2023, de autoria do **Deputado Joaquim Roriz Neto** que "Sugere ao Poder Executivo que, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SEDES, a criação de novas unidades do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, na Região Administrativa Santa Maria - RA XIII."

63. Indicação nº 1050/2023, de autoria do **Deputado Joaquim Roriz Neto** que "Sugere ao Poder Executivo que, por meio da Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SES, seja realizado o aumento no quadro de médicos atuantes nos hospitais públicos da Região Administrativa Samambaia - RA XII."

64. Indicação nº 1056/2023, de autoria do **Deputado Joaquim Roriz Neto** que "Sugere ao Poder Executivo a oferta de jantar no Restaurante Comunitário da Região Administrativa Ceilândia."

65. Indicação nº 1058/2023, de autoria do **Deputado Joaquim Roriz Neto** que "Sugere ao Poder Executivo que, por meio da Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SES, seja realizado o aumento no quadro de médicos atuantes nos hospitais públicos no âmbito da Região Administrativa Itapoã - RA XXVIII."

66. Indicação nº 1059/2023, de autoria do **Deputado Joaquim Roriz Neto** que "Sugere ao Poder Executivo que, por meio da Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SES, seja realizado o aumento no quadro de médicos atuantes nos hospitais públicos da Região Administrativa Sobradinho II - RA XXVI."

67. Indicação nº 1064/2023, de autoria do **Deputado Joaquim Roriz Neto** que "Sugere ao Poder Executivo que, por meio da Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SES, seja realizado o aumento no quadro de médicos atuantes nos hospitais públicos no âmbito do Distrito Federal."

68. Indicação nº 896/2023, de autoria do **Deputado Hermeto** que "Sugere ao Poder Executivo a criação de campanha em órgãos, espaços e transporte públicos, bem como nas redes sociais e publicidades veiculadas na relevisão e rádio acerca da utilização do Colar de Girassol, previsto na Lei nº 6.842/2021, para a identificação de pessoas com deficiências ocultas."

69. Indicação nº 898/2023, de autoria do **Deputado Hermeto** que "Sugere ao Poder Executivo o encaminhamento de Projeto de Lei Complementar visando implantar e regulamentar o teletrabalho para os servidores públicos civis da administração direta, indireta, fundacional e autárquica do Distrito Federal."

70. Indicação nº 1030/2023, de autoria do **Deputado Hermeto** que "Sugere ao Poder Executivo que crie a Coordenadoria de Segurança nas Escolas Públicas e Particulares do Distrito Federal, onde deverá ser preenchido por egressos das atividades finalísticas das Forças Armadas (Marinha, Exército e Aeronáutica) e dos Órgãos de Segurança Pública (Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Polícias Civis, Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, Polícias Penais Federal e Distrital), sendo que todos estejam aposentados e em condições de trabalhar."

71. Indicação nº 1031/2023, de autoria do **Deputado Hermeto** que "Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador o aumento do número de vagas para o concurso de Soldados da Polícia Militar do Distrito Federal."

72. Indicação nº 971/2023, de autoria do **Deputado Fábio Félix** que "Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal por intermédio da Secretaria de Justiça e

Cidadania – SEJUS-DF, que promova designe um local para a sede do Conselho Tutelar na Região Administrativa do Guará-RA X."

73. Indicação nº 981/2023, de autoria do **Deputado Iolando Almeida** que "Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social a criação de Centro de Referência de Assistência Social- CRAS em todas Regiões Administrativas do Distrito Federal."

74. Indicação nº 996/2023, de autoria do **Deputado Roosevelt Vilela** que "Sugere ao Poder Executivo, por meio da Casa Civil, o envio de projeto de lei para reajuste dos cargos em comissão de que trata o Anexo I da Lei nº 3.553, de 18 de janeiro de 2005."

75. Indicação nº 1027/2023, de autoria do **Deputado Roosevelt Vilela** que "Sugere ao Poder Executivo, a implementação de Programa de Segurança nas escolas, por meio da aplicação da Lei nº 6.752/2020, em que permite a contratação de policiais, militares e civis, bombeiros militares, assistentes sociais, psicólogos e outros servidores militares e civis aposentados para garantir a segurança nas escolas e monitoramento de vulnerabilidades."

76. Indicação nº 1042/2023, de autoria do **Deputado Roosevelt Vilela** que "Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Casa Civil e SEPLAD-DF, o envio de Projeto de Lei dispendo sobre a atualização da carreira PPGG prevista na Lei Nº 5.190, de 25 de setembro de 2013, nos termos dos arts. 2º, 3º e Anexo Único da Lei Complementar nº 999, de 11 de janeiro de 2022."

77. Indicação nº 1043/2023, de autoria do **Deputado Roosevelt Vilela** que "Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Casa Civil, SEPLAD-DF e SES/DF, o envio de Projeto de Lei dispendo sobre o reajuste da Gratificação de Atividade de Vigilância Sanitária – GAV, instituída pelo art. 13 da Lei nº 3.351, de 9 de junho de 2004."

78. Indicação nº 997/2023, de autoria do **Deputado Rogério Morro da Cruz** que "Sugere providências à Excelentíssima Senhora Secretária de Estado de Justiça e Cidadania, no sentido de encaminhar as providências necessárias para a criação de de um segundo Conselho Tutelar na Região Administrativa de São Sebastião (RA-XIV)."

79. Indicação nº 1078/2023, de autoria do **Deputado Pastor Daniel de Castro** que "Sugere ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal que altere a Lei Complementar n. 840, de 23 de dezembro de 2011, que "dispõe sobre o regime jurídicos dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais" para estender o direito à licença por motivo de doença na família de que trata o art. 134 ao servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão."

80. Requerimento nº 328/2023, de autoria do **Deputado João Cardoso** que "Requer a criação de subcomissão, no âmbito da Comissão de Assuntos Sociais para acompanhar e fiscalizar as políticas públicas e proposições legislativas relativas à concurso público para provimento de cargos públicos no âmbito do Distrito Federal."

FELIPE NASCIMENTO DE ANDRADE

Secretário da CAS



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE NASCIMENTO DE ANDRADE - Matr. 24028, Secretário(a) de Comissão**, em 20/04/2023, às 17:46, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1139225** Código CRC: **7C5CA0B2**.

Designação de Relatorias

DESIGNAÇÃO DE RELATORES - CESC

De ordem do Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Cultura, **Deputado Gabriel Magno**, nos termos do Art. 78, inciso VI, do Regimento Interno da CLDF, informo que as proposições a seguir relacionadas foram distribuídas aos membros desta Comissão para proferirem parecer.

PRAZO PARA PARECER: 10 dias úteis.

DEPUTADO GABRIEL MAGNO	DEPUTADA DAYSE AMARÍLIO	DEPUTADO JORGE VIANNA	DEPUTADO RICARDO VALE	DEPUTADO THIAGO MANZONI
PL 1929/2021	PL 1722/2021	PL 3014/2022	PL 199/2023	PL 1755/2021
PL 3060/2022	PL 2789/2022	PL 201/2023	PL 226/2023	PL 2799/2022
PL 221/2023	PL 205/2023	-	-	PL 90/2023
-	PL 211/2023	-	-	-

MÔNICA DE SOUZA SANTOS

Secretária da Comissão de Educação, Saúde e Cultura



Documento assinado eletronicamente por **MONICA DE SOUZA SANTOS - Matr. 24121, Secretário(a) de Comissão**, em 20/04/2023, às 11:01, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1137977** Código CRC: **CA5AB05D**.

Seção 2

Atos

ATO DA MESA DIRETORA Nº 51, DE 2023

Autoriza a participação de parlamentar em evento externo.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, na forma do art. 39, § 2º, Inciso IV do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal e do Ato da Mesa Diretora nº 11, de 2018, e considerando o contido no Memorando nº 41/2023-GAB DEP JORGE VIANNA (1121950), RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença ao Deputado Jorge Vianna, nos dias 26 e 27 de abril de 2023, a fim de que ele participe do 1º Congresso de Enfermagem, promovido pela Escola de Saúde Pública, com o tema "Empoderamento, Valorização e Crescimento Profissional", na Escola ETI Domingos da Cruz Machado, na Cidade de Araguaína Estado do Tocantins - TO, sem ônus para esta Casa Legislativa e sem prejuízo do subsídio.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 18 de abril de 2023.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente

DEPUTADO RICARDO VALE
Vice-Presidente

DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO
Primeiro-Secretário

DEPUTADO ROOSEVELT VILELA
Segundo-Secretário

DEPUTADO MARTINS MACHADO
Terceiro-Secretário



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 18/04/2023, às 18:30, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO - Matr. 00155, Terceiro(a)-Secretário(a)**, em 19/04/2023, às 17:16, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. 00141, Segundo(a)-Secretário(a)**, em 20/04/2023, às 14:08, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO VALE DA SILVA - Matr. 00132, Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 20/04/2023, às 15:45, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DE CASTRO SOUSA - Matr. 00160, Primeiro(a)-Secretário(a)**, em 20/04/2023, às 15:59, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1125114** Código CRC: **C3BAD00F**.

ATO DA MESA DIRETORA Nº 54, DE 2023

Revoga o Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2016.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e o que consta no Processo nº [00001-00009350/2023-16](#), RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2016, que dispõe sobre a cessão de servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal para as Comissões Parlamentares de Inquérito.

Parágrafo único. Aos servidores ocupantes de cargos de direção ou chefia cedidos às Comissões Parlamentares de Inquérito, em regime de tempo integral, aplicam-se as regras previstas no art. 44 da Lei Complementar nº 840, de 2011.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 18 de abril de 2023.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente

DEPUTADO RICARDO VALE
Vice-Presidente

DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO
Primeiro-Secretário

DEPUTADO ROOSEVELT VILELA
Segundo-Secretário

DEPUTADO MARTINS MACHADO
Terceiro-Secretário



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 18/04/2023, às 18:30, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO - Matr. 00155, Terceiro(a)-Secretário(a)**, em 19/04/2023, às 17:16, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. 00141, Segundo(a)-Secretário(a)**, em 20/04/2023, às 14:08, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO VALE DA SILVA - Matr. 00132, Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 20/04/2023, às 15:45, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DE CASTRO SOUSA - Matr. 00160, Primeiro(a)-Secretário(a)**, em 20/04/2023, às 15:59, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1133993** Código CRC: **3B94CEFE**.

Portarias

PORTARIA-GMD Nº 175, DE 17 DE ABRIL DE 2023

O GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelos Atos da Mesa Diretora nº 55/2000 e nº 42/2003, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os seguintes Requerimentos de Informações:

Número do Requerimento	Número do Processo SEI	Deputado (a) Autor (a)	Órgão de Destino
388/2023	00001-00016947/2023-17	Dayse Amarílio	Secretaria de Segurança Pública
387/2023	00001-00016948/2023-53	Dayse Amarílio	Secretaria de Saúde
412/2023	00001-00016940/2023-97	CFGTC	Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação
411/2023	00001-00016941/2023-31	CFGTC	Secretaria de Obras e Infraestrutura
410/2023	00001-00016942/2023-86	CFGTC	Secretaria de Saúde
408/2023	00001-00016943/2023-21	CFGTC	IPREV
401/2023	00001-00016944/2023-75	Fábio Félix	Secretaria de Segurança Pública
382/2023	00001-00016952/2023-11	Fábio Félix	Secretaria do Trabalho
398/2023	00001-00016945/2023-10	Rogério Morro da Cruz	CODHAB
392/2023	00001-00016946/2023-64	Ricardo Vale	Secretaria de Segurança Pública
385/2023	00001-00016949/2023-06	Pastor Daniel de Castro	Secretaria de Desenvolvimento Econômico
384/2023	00001-00016950/2023-22	Pastor Daniel de Castro	TERRACAP
383/2023	00001-00016951/2023-77	Pastor Daniel de Castro	PMDF

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAÚJO
Secretário-Geral/Presidência

JOÃO TORRACCA JUNIOR
Secretário-Executivo/Vice-Presidência

EDSON PEREIRA BUSCACIO JUNIOR
Secretário-Executivo/Primeira-Secretaria

ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES
Secretário-Executivo/Segunda-Secretaria

RUSEMBERGUE BARBOSA DE ALMEIDA
Secretário-Executivo/Terceira-Secretaria

Documento assinado eletronicamente por **RUSEMBERGUE BARBOSA DE ALMEIDA - Matr. 21481, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 20/04/2023, às 16:53, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de

PORTARIA-GMD Nº 177, DE 18 DE ABRIL DE 2023

O GABINETE DA MESA DIRETORA, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 58/2000, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o Requerimento n.º 415/2023, de autoria do Deputado Max Maciel, que requer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei n.º 141/2019, 2.976/2022, 44/2023 e 45/2023, na forma do art. 154 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme apontou a Consulta 487/2023, da Unidade de Constituição e Justiça desta Casa, doc SEI [1132315](#).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAUJO
Secretário-Geral

JOÃO TORRACCA JUNIOR
Secretário Executivo/Vice-Presidência

EDSON PEREIRA BUSCACIO JUNIOR
Secretário Executivo/Primeira-Secretaria

ANDRE LUIZ PEREZ NUNES
Secretário Executivo/Segunda-Secretaria

RUSEMBERGUE BARBOSA DE ALMEIDA
Secretário Executivo/Terceira-Secretaria



Documento assinado eletronicamente por **RUSEMBERGUE BARBOSA DE ALMEIDA - Matr. 21481, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 18/04/2023, às 17:33, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON PEREIRA BUSCACIO JUNIOR - Matr. 23836, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 19/04/2023, às 16:16, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ PEREZ NUNES - Matr. 21912, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 19/04/2023, às 19:07, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAUJO - Matr. 24067, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 19/04/2023, às 20:14, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO TORRACCA JUNIOR - Matr. 24072, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 19/04/2023, às 21:32, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1133288** Código CRC: **8F69A7CD**.

PORTARIA-GMD Nº 178, DE 18 DE ABRIL DE 2023

O GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi facultada pelo artigo 3º, inciso II do Ato da Mesa Diretora nº 42, de 2003, e tendo em vista o Memorando nº 22/2023-SEO (SEI [1127404](#)), datado de 13/04/2023 e Demonstrativo de Alteração de QDD (SEI [1127466](#)) - Processo SEI nº 00001-00004783/2023-77, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD da Câmara Legislativa do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 01 do Gabinete da Mesa Diretora, de 03 de janeiro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAUJO

Secretário-Geral /Presidência

JOÃO TORRACCA JUNIOR

Secretário Executivo/Vice-Presidência

EDSON PEREIRA BUSCACIO JUNIOR

Secretário Executivo/Primeira Secretaria

ANDRE LUIZ PEREZ NUNES

Secretário Executivo/Segunda Secretaria

RUSEMBERGUE BARBOSA DE ALMEIDA

Secretário Executivo/Terceira Secretaria

ANEXO I – ACRÉSCIMO					
ALTERAÇÃO DE QDD			ORÇAMENTO FISCAL		
ANEXO À PORTARIA DO GABINETE DA MESA DIRETORA Nº 178 de 18 abril de 2023.					
					RECURSOS DO TESOURO
ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA					SUBTOTAL (R\$)
01000	CÂMARA LEGISLATIVA				20.000
01101	CÂMARA LEGISLATIVA				20.000
AÇÃO					SUBTOTAL (R\$)
01.131.8204.6057	FUNCIONAMENTO DA TV LEGISLATIVA DA CLDF				20.000
SUBTÍTULO		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR (R\$)	SUBTOTAL (R\$)
0008	FUNCIONAMENTO DA TV LEGISLATIVA DA CLDF	33.90.92	100	20.000	20.000
TOTAL (R\$)					20.000

ANEXO II – REDUÇÃO					
ALTERAÇÃO DE QDD					ORÇAMENTO FISCAL
ANEXO À PORTARIA DO GABINETE DA MESA DIRETORA Nº 178 de 18 de abril de 2023.					RECURSOS DO TESOURO
ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA					SUBTOTAL (R\$)
01000	CÂMARA LEGISLATIVA				20.000
01101	CÂMARA LEGISLATIVA				20.000
AÇÃO					SUBTOTAL (R\$)
01.131.8204.6057	FUNCIONAMENTO DA TV LEGISLATIVA DA CLDF				20.000
SUBTÍTULO		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR (R\$)	SUBTOTAL (R\$)
0008	FUNCIONAMENTO DA TV LEGISLATIVA DA CLDF	33.90.39	100	20.000	20.000
TOTAL (R\$)					20.000



Documento assinado eletronicamente por **EDSON PEREIRA BUSCACIO JUNIOR - Matr. 23836, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 18/04/2023, às 17:42, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RUSEMBERGUE BARBOSA DE ALMEIDA - Matr. 21481, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 19/04/2023, às 15:05, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ PEREZ NUNES - Matr. 21912, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 20/04/2023, às 14:06, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO TORRACCA JUNIOR - Matr. 24072, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 20/04/2023, às 14:27, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAUJO - Matr. 24067, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 20/04/2023, às 19:54, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1133331** Código CRC: **A423F02A**.

PORTARIA-GMD Nº 179, DE 18 DE ABRIL DE 2023

O GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi facultada pelo artigo 3º, inciso II do Ato da Mesa Diretora nº 42, de 2003, e tendo em vista o Memorando nº 22/2023-SEO (SEI [1127404](#)), datado de 13/04/2023 e o Demonstrativo de Alteração de QDD (SEI [1127460](#)) - Processo SEI nº 00001-00004783/2023-77, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD da Câmara Legislativa do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 01 do Gabinete da Mesa Diretora, de 03 de janeiro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAUJO

Secretário-Geral /Presidência

JOÃO TORRACCA JUNIOR

Secretário Executivo/Vice-Presidência

EDSON PEREIRA BUSCACIO JUNIOR

Secretário Executivo/Primeira Secretaria

ANDRE LUIZ PEREZ NUNES

Secretário Executivo/Segunda Secretaria

RUSEMBERGUE BARBOSA DE ALMEIDA

Secretário Executivo/Terceira Secretaria

ANEXO I – ACRÉSCIMO							
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO FISCAL			
ANEXO À PORTARIA DO GABINETE DA MESA DIRETORA Nº 179, de 18 de abril de 2023.							
					RECURSOS DO TESOURO		
ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA					SUBTOTAL (R\$)		
01000	CÂMARA LEGISLATIVA				700.000		
01101	CÂMARA LEGISLATIVA				700.000		
AÇÃO					SUBTOTAL (R\$)		
01.131.8204.6057	FUNCIONAMENTO DA TV LEGISLATIVA DA CLDF				700.000		
SUBTÍTULO				NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR (R\$)	SUBTOTAL (R\$)
0008	FUNCIONAMENTO DA TV LEGISLATIVA DA CLDF		33.90.37	100	700.000	700.000	
TOTAL (R\$)					700.000		

ANEXO II – REDUÇÃO

ALTERAÇÃO DE QDD					ORÇAMENTO FISCAL	
ANEXO À PORTARIA DO GABINETE DA MESA DIRETORA Nº 179, 18 de abril de 2023.						
RECURSOS DO TESOURO						
ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA					SUBTOTAL (R\$)	
01000	CÂMARA LEGISLATIVA				700.000	
01101	CÂMARA LEGISLATIVA				700.000	
AÇÃO					SUBTOTAL (R\$)	
01.131.8204.6057	FUNCIONAMENTO DA TV LEGISLATIVA DA CLDF				700.000	
SUBTÍTULO			NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR (R\$)	SUBTOTAL (R\$)
0008	FUNCIONAMENTO DA TV LEGISLATIVA DA CLDF		33.90.39	100	700.000	700.000
TOTAL (R\$)					700.000	



Documento assinado eletronicamente por **EDSON PEREIRA BUSCACIO JUNIOR - Matr. 23836, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 18/04/2023, às 17:43, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RUSEMBERGUE BARBOSA DE ALMEIDA - Matr. 21481, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 19/04/2023, às 15:06, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ PEREZ NUNES - Matr. 21912, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 20/04/2023, às 14:06, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO TORRACCA JUNIOR - Matr. 24072, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 20/04/2023, às 14:27, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAUJO - Matr. 24067, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 20/04/2023, às 19:54, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1133352** Código CRC: **2F451846**.

PORTARIA-GMD Nº 180, DE 18 DE ABRIL DE 2023

O GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais em conformidade com o Ato da Mesa Diretora nº 50, de 2011, e o Ato da Mesa Diretora nº 46, de 2017, considerando a Solicitação de Serviços de Suporte Evento GAB DEP MARTINS MACHADO ([1086618](#)), o Parecer 75 ([1133366](#)) e as razões apresentadas no Processo SEI [00001-00011797/2023-47](#), RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a realização de Outorga do Título de Cidadão Honorário de Brasília a Luciano Atayde Costa Cabral, no dia 14 de junho de 2023, das 19h às 22h, sem ônus, no auditório desta Casa.

Art. 2º O evento será coordenado pela servidora Daniella Santana, matrícula 19.076, ficando esta servidora com a responsabilidade de receber e entregar o referido espaço nas mesmas condições em que foi por ela recebido.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAÚJO
Secretário-Geral/Presidência

JOÃO TORRACCA JUNIOR
Secretário-Executivo/Vice-Presidência

EDSON PEREIRA BUSCACIO JUNIOR
Secretário-Executivo/Primeira-Secretaria

ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES
Secretário-Executivo/Segunda-Secretaria

RUSEMBERGUE BARBOSA DE ALMEIDA
Secretário-Executivo/Terceira-Secretaria



Documento assinado eletronicamente por **EDSON PEREIRA BUSCACIO JUNIOR - Matr. 23836, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 18/04/2023, às 17:42, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RUSEMBERGUE BARBOSA DE ALMEIDA - Matr. 21481, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 19/04/2023, às 15:03, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO TORRACCA JUNIOR - Matr. 24072, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 19/04/2023, às 15:25, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ PEREZ NUNES - Matr. 21912, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 20/04/2023, às 14:06, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAUJO - Matr. 24067, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 20/04/2023, às 19:54, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1133593** Código CRC: **B6B62517**.

EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO

PORTARIA-GMD Nº 181, DE 18 DE ABRIL DE 2023

O GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 3º, inciso II do Ato da Mesa Diretora nº 42, de 2003, e tendo em vista o Despacho CC ([1133568](#)) e as razões expostas no Processo SEI nº [00001-00027979/2022-59](#), RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria do Gabinete da Mesa Diretora nº 149, de 04 de abril de 2023 ([1116433](#)), que autorizou a realização de palestra sobre o Planejamento Estratégico Institucional CLDF 2030, no dia 25 de outubro de 2023, das 14 às 18h, sem ônus, no auditório desta Casa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAÚJO
Secretário-Geral/Presidência

JOÃO TORRACCA JUNIOR
Secretário-Executivo/Vice-Presidência

EDSON PEREIRA BUSCACIO JUNIOR
Secretário-Executivo/Primeira-Secretaria

ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES
Secretário-Executivo/Segunda-Secretaria

RUSEMBERGUE BARBOSA DE ALMEIDA
Secretário-Executivo/Terceira-Secretaria



Documento assinado eletronicamente por **EDSON PEREIRA BUSCACIO JUNIOR - Matr. 23836, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 19/04/2023, às 16:15, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RUSEMBERGUE BARBOSA DE ALMEIDA - Matr. 21481, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 19/04/2023, às 17:17, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES - Matr. 21912, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 20/04/2023, às 14:06, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO TORRACCA JUNIOR - Matr. 24072, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 20/04/2023, às 14:27, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAÚJO - Matr. 24067, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 20/04/2023, às 19:55, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1133717** Código CRC: **0D1AF179**.

EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO

PORTARIA-GMD Nº 182, DE 18 DE ABRIL DE 2023

O GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais em conformidade com o Ato da Mesa Diretora nº 50, de 2011, e o Ato da Mesa Diretora nº 46, de 2017, considerando o Memorando 40 ([1124909](#)), o Parecer 76 ([1133681](#)) e as razões apresentadas no Processo SEI [00001-00001037/2023-21](#), RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a realização de Reuniões da Frente Parlamentar Católica, nas datas relacionadas no Anexo I, sem ônus, no auditório desta Casa.

Art. 2º O evento será coordenado pelo servidor Bruno César, matrícula 22.222, ficando este servidor com a responsabilidade de receber e entregar o referido espaço nas mesmas condições em que foi por ele recebido.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAÚJO
Secretário-Geral/Presidência

JOÃO TORRACCA JUNIOR
Secretário-Executivo/Vice-Presidência

EDSON PEREIRA BUSCACIO JUNIOR
Secretário-Executivo/Primeira-Secretaria

ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES
Secretário-Executivo/Segunda-Secretaria

RUSEMBERGUE BARBOSA DE ALMEIDA
Secretário-Executivo/Terceira-Secretaria

Anexo Único

Data	Horário
02/05/2023	das 08h às 12h
06/06/2023	das 14h às 18h
01/08/2023	das 14h às 18h
05/09/2023	das 14h às 18h
03/10/2023	das 08h às 12h
07/11/2023	das 08h às 12h
05/12/2023	das 14h às 18h



Documento assinado eletronicamente por **EDSON PEREIRA BUSCACIO JUNIOR - Matr. 23836, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 19/04/2023, às 16:15, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RUSEMBERGUE BARBOSA DE ALMEIDA - Matr. 21481, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 19/04/2023, às 17:17, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES - Matr. 21912, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 20/04/2023, às 14:06, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019,

PORTARIA-GMD Nº 183, DE 20 DE ABRIL DE 2023*

O GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o que dispõe o art. 61, III, e §§ 2º e 3º da Lei Complementar nº 840/2011, com redação da Lei Complementar nº 928/2017, além do art. 13, §§ 2º e 4º, do Ato da Mesa Diretora nº 85/2019; e o que consta do Processo-SEI nº [00001-00006962/2023-49](#), RESOLVE:

Art. 1º Conceder horário especial à servidora JULIANA CORDEIRO NUNES, matrícula nº 23.423-00, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, categoria Técnico Legislativo, em função da incompatibilidade entre o horário de sua graduação e a jornada de trabalho nesta Casa.

Art. 2º Aprovar a escala individual de jornada de trabalho proposta, que deve ser renovada a cada início de semestre letivo.

Parágrafo único. Autorizar o cumprimento da jornada de trabalho ordinária nos períodos em que não houver atividades acadêmicas, mediante entendimento prévio com a chefia.

Art. 3º Compete:

I - à chefia imediata o devido controle e supervisão dos trabalhos realizados pela servidora durante o horário especial.

II - à servidora:

a) comprovar, mensalmente, a sua frequência escolar;

b) comunicar, no prazo de cinco dias do ato, eventual trancamento ou desistência de cursar quaisquer disciplinas em que se tenha matriculado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAÚJO
Secretário-Geral/Presidência

JOÃO TORRACCA JUNIOR
Secretário-Executivo/Vice-Presidência

EDSON PEREIRA BUSCACIO JUNIOR
Secretário-Executivo/Primeira-Secretaria

ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES
Secretário-Executivo/Segunda-Secretaria

RUSEMBERGUE BARBOSA DE ALMEIDA
Secretário-Executivo/Terceira-Secretaria

* Republicado por conter incorreção no original, publicado no DCL nº 85, de 20 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **RUSEMBERGUE BARBOSA DE ALMEIDA - Matr. 21481, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 20/04/2023, às 16:53, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO TORRACCA JUNIOR - Matr. 24072, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 20/04/2023, às 16:56, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON PEREIRA BUSCACIO JUNIOR - Matr. 23836, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 20/04/2023, às 17:24, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAUJO - Matr. 24067, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 20/04/2023, às 19:59, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de



outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1137827** Código CRC: **737CE44B**.

PORTARIA-GMD Nº 185, DE 19 DE ABRIL DE 2023

O GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos em conformidade com o Ato da Mesa Diretora nº 50, de 2011 e com o Ato da Mesa Diretora nº 46, de 2017, considerando o PARECER Nº 79/2023-CC ([1135922](#)), e as razões apresentadas no Processo SEI [00001-00017271/2023-71](#), RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a realização de evento em Comemoração ao Dia das Mães, no dia 12 de maio de 2023, das 14h às 17h, sem ônus, no auditório desta Casa, bem como o uso do Foyer do Plenário.

Art. 2º O evento será coordenado pelo servidor Valquírio Cavalcante, matrícula 11.373, ficando este servidor com a responsabilidade de receber e entregar o referido espaço nas mesmas condições em que foi por ele recebido.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAÚJO
Secretário-Geral/Presidência

JOÃO TORRACCA JUNIOR
Secretário-Executivo/Vice-Presidência

EDSON PEREIRA BUSCACIO JUNIOR
Secretário-Executivo/Primeira-Secretaria

ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES
Secretário-Executivo/Segunda-Secretaria

RUSEMBERGUE BARBOSA DE ALMEIDA
Secretário-Executivo/Terceira-Secretaria



Documento assinado eletronicamente por **RUSEMBERGUE BARBOSA DE ALMEIDA - Matr. 21481, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 20/04/2023, às 16:53, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO TORRACCA JUNIOR - Matr. 24072, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 20/04/2023, às 16:56, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON PEREIRA BUSCACIO JUNIOR - Matr. 23836, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 20/04/2023, às 17:23, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAUJO - Matr. 24067, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 20/04/2023, às 20:00, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1135932** Código CRC: **10B4ECF0**.

Extratos - Licitações

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: [00001-00009858/2023-14](#). Favorecido: FUNDAÇÃO DE ESTUDOS AGRÁRIOS LUIZ DE QUEIROZ. Valor: R\$ 12.520,00. Objeto: Contratação de instituição, a fim de ministrar o curso de pós-graduação lato sensu em MBA EM GESTÃO DE PESSOAS para servidora da CLDF. Amparo Legal: art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93. Autorização da Despesa, em 18/04/2023, pelo Secretário-Geral e Ordenador de Despesas, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAUJO.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAUJO - Matr. 24067, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 19/04/2023, às 15:34, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1135120** Código CRC: **A72C1E4C**.

Extratos - CLDF - Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Brasília, 19 de abril de 2023.

Processo nº SEI [001-000230/2018](#). Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 32/2018, firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF SAÚDE e a **INDOOR EMPRESA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR LTDA ME**. Objeto: Inclusão do Pacote de Raio - X Domiciliar, no rol dos serviços prestados pela CREDENCIADA aos beneficiários do CLDF SAÚDE. Vigência: a partir de 01 de fevereiro de 2023, observada a publicação deste extrato de Termo Aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. Legislação: art. 65, II, da Lei nº 8.666/93. Partes: pelo CLDF SAÚDE, Sr. Geovane de Freitas Oliveira e pela Credenciada, o Sr. Ciro Antônio do Amaral Soares.



Documento assinado eletronicamente por **GEOVANE DE FREITAS OLIVEIRA - Matr. 24088, Gerente-Coordenador(a) do Fascal**, em 19/04/2023, às 10:34, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1134613** Código CRC: **D448951C**.

Se você envia documentos para publicação no
DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA
então esse recado é pra você!

5 dicas para ter o seu documento publicado sem problemas

1

Use o SEI

Precisamos da sua assinatura digital e do QRCode

Envie os originais

PDF só se for de documento externo à CLDF

2

3

Use os modelos

O SEI disponibiliza modelos para os documentos

Veja esse resumo

Tahoma 12

4

5

Cuidado com as tabelas

770 pixels ou 100%

clique e saiba mais...

Trabalhando juntos podemos oferecer
um serviço de qualidade para a população do DF.



**CÂMARA
LEGISLATIVA**
DISTRITO FEDERAL